



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
SECRETARIA-GERAL DO EXÉRCITO**

Boletim do Exército

Nº 13/2013

Brasília, DF, 28 de março de 2013.

BOLETIM DO EXÉRCITO

Nº 13/2013

Brasília, DF, 28 de março de 2013.

ÍNDICE

1ª PARTE

LEIS E DECRETOS

Sem alteração.

2ª PARTE

ATOS ADMINISTRATIVOS

MINISTÉRIO DA DEFESA

PORTARIA Nº 722-MD, DE 19 DE MARÇO DE 2013.

Relatório Anual do Projeto Soldado-Cidadão relativo ao ano de 2012.....7

COMANDANTE DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 168, DE 21 DE MARÇO DE 2013.

Altera o art. 3º da Portaria do Comandante do Exército nº 1.079, de 8 de novembro de 2010, que institui e regula as atividades do Comitê Gestor para a Obtenção de Fontes de Financiamento para o Exército Brasileiro (CGOFF-EB) e dá outras providências.....7

PORTARIA Nº 169, DE 21 DE MARÇO DE 2013.

Altera dispositivo da Portaria do Comandante do Exército nº 659, de 14 de novembro de 2002, que fixa os interstícios para fins de ingresso em quadro de acesso.....8

ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 035-EME, DE 20 DE MARÇO DE 2013.

Constitui Grupo de Trabalho para a implantação da 4ª Subchefia do Comando de Operações Terrestres.9

DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL

PORTARIA Nº 54-DGP/DSM, DE 19 DE MARÇO DE 2013.

Adota nova Divisão Territorial da área sob jurisdição da 11ª Região Militar.....10

DEPARTAMENTO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA

PARECER Nº 001-COMISSÃO/ICMS, DE 13 DE MARÇO DE 2013.

Relação das Empresas Candidatas ao benefício que trata o Convênio ICMS 95/12.....16

3ª PARTE

ATOS DE PESSOAL

MINISTÉRIO DA DEFESA

PORTARIA Nº 618-MD, DE 8 DE MARÇO DE 2013.

Designação para missão no exterior - RETIFICAÇÃO.....41

<u>PORTARIA Nº 729-MD, DE 19 DE MARÇO DE 2013.</u>	
Designação para missão no exterior.....	42
<u>COMANDANTE DO EXÉRCITO</u>	
<u>PORTARIA Nº 717, DE 4 DE SETEMBRO DE 2012. (*)</u>	
Apostilamento.....	43
<u>PORTARIA Nº 115, DE 1º DE MARÇO DE 2013.</u>	
Apostilamento.....	43
<u>PORTARIA Nº 164, DE 19 DE MARÇO DE 2013.</u>	
Exoneração de oficial.....	43
<u>PORTARIA Nº 165, DE 20 DE MARÇO DE 2013.</u>	
Designação para realizar visita técnica no exterior.....	43
<u>PORTARIA Nº 166, DE 20 DE MARÇO DE 2013.</u>	
Designação para viagem de serviço ao exterior.....	44
<u>PORTARIA Nº 167, DE 20 DE MARÇO DE 2013.</u>	
Reversão de jornada de trabalho de servidora civil.....	44
<u>PORTARIA Nº 170, DE 22 DE MARÇO DE 2013.</u>	
Designação para participar de evento no exterior.....	45
<u>PORTARIA Nº 171, DE 22 DE MARÇO DE 2013.</u>	
Autorização para participar de evento no exterior.....	45
<u>PORTARIA Nº 172, DE 22 DE MARÇO DE 2013.</u>	
Designação para viagem de serviço ao exterior.....	45
<u>PORTARIA Nº 173, DE 22 DE MARÇO DE 2013.</u>	
Concessão da Medalha Militar de Ouro com Passador de Platina.....	46
<u>PORTARIA Nº 174, DE 22 DE MARÇO DE 2013.</u>	
Concessão da Medalha Militar de Ouro com Passador de Platina.....	46
<u>PORTARIA Nº 175, DE 22 DE MARÇO DE 2013.</u>	
Concessão da Medalha Militar de Ouro com Passador de Platina.....	46
<u>PORTARIA Nº 176, DE 22 DE MARÇO DE 2013.</u>	
Nomeação de oficial.....	47
<u>PORTARIA Nº 177, DE 22 DE MARÇO DE 2013.</u>	
Designação para viagem de serviço ao exterior.....	47
<u>PORTARIA Nº 178, DE 25 DE MARÇO DE 2013.</u>	
Agregação de Oficial-General ao respectivo quadro.....	47
<u>PORTARIA Nº 179, DE 25 DE MARÇO DE 2013.</u>	
Autorização para ausentar-se do País.....	48
<u>PORTARIA Nº 180, DE 25 DE MARÇO DE 2013.</u>	
Exoneração de oficiais.....	48

SECRETARIA-GERAL DO EXÉRCITO

<u>PORTARIA Nº 089-SGEx, DE 26 DE MARÇO DE 2013.</u>	
Concessão de Medalha Militar de Bronze com Passador de Bronze.....	48
<u>PORTARIA Nº 090-SGEx, DE 26 DE MARÇO DE 2013.</u>	
Concessão de Medalha Militar de Prata com Passador de Prata.....	49
<u>PORTARIA Nº 091-SGEx, DE 26 DE MARÇO DE 2013.</u>	
Concessão de Medalha Militar de Ouro com Passador de Ouro.....	51
<u>PORTARIA Nº 092-SGEx, DE 26 DE MARÇO DE 2013.</u>	
Concessão de Medalha Corpo de Tropa com Passador de Bronze.....	52
<u>PORTARIA Nº 093-SGEx, DE 26 DE MARÇO DE 2013.</u>	
Concessão de Medalha Corpo de Tropa com Passador de Prata.....	53
<u>PORTARIA Nº 094-SGEx, DE 26 DE MARÇO DE 2013.</u>	
Concessão de Medalha Corpo de Tropa com Passador de Ouro.....	54
<u>PORTARIA Nº 095-SGEx, DE 26 DE MARÇO DE 2013.</u>	
Concessão de Medalha de Serviço Amazônico com Passador de Bronze.....	55
<u>PORTARIA Nº 096-SGEx, DE 26 DE MARÇO DE 2013.</u>	
Concessão de Medalha de Serviço Amazônico com Passador de Prata.....	56
<u>PORTARIA Nº 097-SGEx, DE 26 DE MARÇO DE 2013.</u>	
Concessão de Medalha de Serviço Amazônico com Passador de Ouro.....	57

4ª PARTE

JUSTIÇA E DISCIPLINA

COMANDANTE DO EXÉRCITO

<u>DESPACHO DECISÓRIO Nº 040, DE 20 DE MARÇO DE 2013.</u>	
Nulidade de ato administrativo de licenciamento das fileiras do Exército.....	57
<u>DESPACHO DECISÓRIO Nº 041, DE 20 DE MARÇO DE 2013.</u>	
Averbação de tempo de serviço.....	61
<u>DESPACHO DECISÓRIO Nº 042, DE 20 DE MARÇO DE 2013.</u>	
Anulação de punição disciplinar.....	64
<u>DESPACHO DECISÓRIO Nº 043, DE 22 DE MARÇO DE 2013.</u>	
Ressarcimento de despesas com passagens para tratamento de saúde.....	67

1ª PARTE
LEIS E DECRETOS

Sem alteração.

2ª PARTE
ATOS ADMINISTRATIVOS
MINISTÉRIO DA DEFESA

PORTARIA Nº 722-MD, DE 19 DE MARÇO DE 2013.

Relatório Anual do Projeto Soldado-Cidadão relativo ao ano de 2012.

O **MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA**, Interino, no uso das atribuições que lhe são conferidas no inciso IV do parágrafo único do art. 87 da Constituição, resolve

APROVAR

o Relatório Anual do Projeto Soldado-Cidadão relativo ao ano de 2012, elaborado de acordo com o inciso VI do art. 3º da Portaria Normativa nº 1.227-MD, de 27 de agosto de 2008.

(Portaria publicada no DOU nº 55, de 21 MAR 13 - Seção 1).

COMANDANTE DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 168, DE 21 DE MARÇO DE 2013.

Altera o art. 3º da Portaria do Comandante do Exército nº 1.079, de 8 de novembro de 2010, que institui e regula as atividades do Comitê Gestor para a Obtenção de Fontes de Financiamento para o Exército Brasileiro (CGOFF-EB) e dá outras providências.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, e o inciso XIV do art. 20 da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e de acordo com o que propõe o Estado-Maior do Exército (EME), resolve:

Art. 1º Alterar o art. 3º da Portaria do Comandante do Exército nº 1.079, de 8 de novembro de 2010, que institui e regula as atividades do Comitê Gestor para a Obtenção de Fontes de Financiamento para o Exército Brasileiro (CGOFF-EB), que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º O CGOFF-EB terá a seguinte composição:

I - Presidente: Vice-Chefe do EME;

II - Supervisor: Assessor Especial de Orçamento e Finanças/Secretaria de Economia e Finanças (AOFIN/SEF); e

III - Membros:

a) Do Gabinete do Comandante do Exército (Gab Cmt Ex);

2 (dois) oficiais superiores das Assessorias.

b) Do Centro de Comunicação Social do Exército;

1 (um) oficial superior.

c) Do Centro de Inteligência do Exército;

1 (um) oficial superior.

d) Do EME:

5 (cinco) oficiais superiores.

e) Da Secretaria de Economia e Finanças (SEF):

3 (três) oficiais superiores.

f) Outros membros, convidados pelo EME.” (NR)

Art. 2º Determinar que o EME e a SEF adotem, em suas áreas de competência, as providências decorrentes.

Art. 3º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 169, DE 21 DE MARÇO DE 2013.

Altera dispositivo da Portaria do Comandante do Exército nº 659, de 14 de novembro de 2002, que fixa os interstícios para fins de ingresso em quadro de acesso.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, e o art. 59 da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, Estatuto dos Militares, combinados com o art. 6º do Decreto nº 3.998, de 5 de novembro de 2001, que regulamenta, para o Exército, a Lei nº 5.821, de 10 de novembro de 1972, Lei de Promoções de Oficiais da Ativa das Forças Armadas, e os arts. 24 e 30 do Decreto nº 98.314, de 19 de outubro de 1989, que aprova o Regulamento para o Quadro Complementar de Oficiais do Exército (R-41), e de acordo com o que propõe o Estado-Maior do Exército, resolve:

Art. 1º Alterar o inciso IV, do art. 1º da Portaria do Comandante do Exército nº 659, de 14 de novembro de 2002, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.1º

.....

IV - oficiais do Quadro Complementar de Oficiais:

a) tenente-coronel - trinta meses;

- b) major - cinquenta e quatro meses;
- c) capitão - oitenta e seis meses; e
- d) primeiro-tenente - sessenta e dois meses.”(NR)

Art. 2º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogar a Portaria do Comandante do Exército nº 1.149, de 24 de novembro de 2010.

ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 035-EME, DE 20 DE MARÇO DE 2013.

Constitui Grupo de Trabalho para a implantação da
4ª Subchefia do Comando de Operações Terrestres.

O **CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 3º, inciso I, do Regimento Interno do Comando do Exército (EB 10-RI-09.001), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 028, de 23 de janeiro de 2013, e art. 5º, inciso VIII, do Regulamento do Estado-Maior do Exército (R-173), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 514, de 29 de junho de 2010, e em conformidade com o parágrafo único do art. 5º, o inciso III do art. 12, e o *caput* do art. 44, das Instruções Gerais para as Publicações Padronizadas do Exército (EB 10-IG-01.002), aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 770, de 7 de dezembro de 2011, ouvido o Comando de Operações Terrestres, resolve:

Art. 1º Constituir Grupo de Trabalho, presidido inicialmente pelo Subcomandante de Operações Terrestres e, posteriormente, pelo 4º Subchefe do COTER, e composto por representantes das seguintes OM:

Estado-Maior do Exército (1ª SCh, 2ª SCh, 3ª SCh / C Dout Ex e 7ª SCh);

Comando de Operações Terrestres (05 membros);

Departamento-Geral do Pessoal;

Departamento de Ciência e Tecnologia;

Centro de Inteligência do Exército;

Centro de Comunicação Social do Exército;

Secretaria-Geral do Exército (do Nu Ba Adm QGEx); e

Brigada de Operações Especiais.

Art. 2º O GT deverá apresentar, até 12 de junho de 2013, uma proposta de Diretriz para a implantação da referida Subchefia, definindo sua organização, seu funcionamento e outros aspectos julgados pertinentes, propondo as ações decorrentes.

Art. 3º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL

PORTARIA Nº 54-DGP/DSM, DE 19 DE MARÇO DE 2013.

Adota nova Divisão Territorial da área sob jurisdição da 11ª Região Militar.

O DIRETOR DE SERVIÇO MILITAR, no uso da subdelegação de competência que lhe confere o art. 2º, inciso VII, alínea “c”, da Portaria do Chefe do Departamento-Geral do Pessoal nº 91, de 2 de julho de 2012, resolve:

Art. 1º Adotar nova Divisão Territorial da área sob jurisdição da 11ª Região Militar, conforme Anexo.

Art. 2º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogar o item 5.(7ª Circunscrição de Serviço Militar - Sede: Goiânia-GO), do Anexo da Portaria nº 69-DGP, de 30 de abril de 2012.

ANEXO

11ª REGIÃO MILITAR

7ª CIRCUNSCRIÇÃO DE SERVIÇO MILITAR - SEDE: GOIÂNIA-GO

Del SM		JUNTAS JURISDICIONADAS		
Nº	SEDE	SEDE	UF	Nº
ESPECIAL	BRASÍLIA-DF	ALVORADA DO NORTE	GO	009
		CABECEIRAS		043
		DAMIANÓPOLIS		078
		FLORES DE GOIÁS		090
		FORMOSA		091
		IACIARA		114
		PLANALTINA		200
		POSSE		210
		ÁGUA FRIA DE GOIÁS		286
		SIMOLÂNDIA		317
		BRASÍLIA (Gama)	DF	097
		BRASÍLIA (Núcleo Bandeirante)		175
		BRASÍLIA (Planaltina)		201
		BRASÍLIA (Plano Piloto)		202
		BRASÍLIA (Sobradinho)		239
		BRASÍLIA (Guará)		259
		BRASÍLIA (Paranoá)		330
		BRASÍLIA (Santa Maria)		335
		BRASÍLIA (São Sebastião)		341
		BRASÍLIA (Riacho Fundo)		343
BRASÍLIA (Rodoferroviária)	353			

Del SM		JUNTAS JURISDICIONADAS		
Nº	SEDE	SEDE	UF	Nº
1ª	GOIÂNIA-GO	CALDAZINHA		011
		ANICUNS		014
		APARECIDA DE GOIÂNIA		015
		ARAGOIÂNIA		019
		AVELINÓPOLIS		030
		BELA VISTA DE GOIÁS		035
		BRAZABRANTES		039
		CAMPESTRE DE GOIÁS		050
		DAMOLÂNDIA		079
		GOIÂNIA (Centro)		101
		GOIANIRA		102
		GUAPÓ		106
		HIDROLÂNDIA		112
		NAZÁRIO		165
		PALMEIRAS DE GOIÁS		180
		SANTA BÁRBARA DE GOIÁS		219
		TRINDADE		246
		VARJÃO		254
		GOIÂNIA (Campinas)		258
		AMERICANO DO BRASIL		271
CESARINA	287			
SENADOR CANEDO	288			
ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS	349			
2ª	ANÁPOLIS-GO	ABADIÂNIA	GO	001
		ALEXÂNIA		004
		ANÁPOLIS		012
		ARAÇU		017
		CATURAI		060
		CORUMBÁ DE GOIÁS		069
		GOIANÁPOLIS		098
		GOIÁS		103
		INHUMAS		116
		ITABERAI		121
		ITAUÇU		132
		LEOPOLDO DE BULHÕES		143
		NERÓPOLIS		166
		NOVA VENEZA		172
		OURO VERDE DE GOIÁS		177
		PETROLINA DE GOIÁS		191
		PIRENÓPOLIS		197
		SANTA ROSA DE GOIÁS		223
		SÃO FRANCISCO DE GOIÁS		228
		SILVÂNIA		236
		VIANÓPOLIS		256
		BONFINÓPOLIS		289
		SÃO MIGUEL DO PASSA QUATRO		290
JESÚPOLIS	336			
COCALZINHO DE GOIÁS	337			
4ª	RIO VERDE-GO	APORE		016
		CACHOEIRA ALTA		044
		CAÇU		047
		CAIAPÔNIA		048
		INACIOLÂNDIA		346
		ITAJÁ		125
		ITARUMÃ		131
		JANDAIA		137
		JATAÍ		139
		MAURILÂNDIA		150
MINEIROS	151			

Del SM		JUNTAS JURISDICIONADAS		
Nº	SEDE	SEDE	UF	Nº
4ª	RIO VERDE-GO	PARANAIGUARA	GO	184
		PORTELÂNDIA		208
		QUIRINÓPOLIS		213
		RIO VERDE		216
		SANTA HELENA DE GOIÁS		221
		SANTA RITA DO ARAGUAIA		222
		SÃO SIMÃO		234
		SERRANÓPOLIS		235
		ACREÚNA		260
		INDIARA		266
		DOVERLÂNDIA		277
		EDEALINA		291
		GOUVELÂNDIA		292
		MONTIVIDIU		293
TUVERLÂNDIA	295			
5ª	CERES-GO	ARUANÃ	GO	027
		BARRO ALTO		034
		CARMO DO RIO VERDE		057
		CERES		063
		CRIXÁS		075
		GOIANÉSIA		100
		HEITORÁI		111
		HIDROLINA		113
		ITAGUARU		123
		ITAPACI		126
		ITAPURANGA		130
		JARAGUÁ		138
		MOZARLÂNDIA		161
		NOVA AMÉRICA		168
		PILAR DE GOIÁS		192
		RIALMA		214
		RIANÁPOLIS		215
		RUBIATABA		217
		SANTA TEREZINHA DE GOIÁS		225
		TAQUARAL DE GOIÁS		242
		URUANÃ		252
		ARAGUAPAZ		272
		NOVA GLÓRIA		279
		SANTA ISABEL		282
ITAGUARI	296			
MORRO AGUDO DE GOIÁS	297			
NOVA IGUAÇU DE GOIÁS	298			
SÃO LUIS DO NORTE	299			
CAMPOS VERDES	307			
FAINA	311			
7ª	UBERLÂNDIA-MG	ANHANGUERA	GO	013
		CAMPO ALEGRE DE GOIÁS		053
		CATALÃO		059
		CORUMBAÍBA		070
		CUMARI		077
		DAVINÓPOLIS		080
		GOIANDIRA		099
		NOVA AURORA		169
		OUIDOR		178
		TRÊS RANCHOS		245

Del SM		JUNTAS JURISDICIONADAS		
Nº	SEDE	SEDE	UF	Nº
7ª	UBERLÂNDIA-MG	ARAPORA	MG	018
		ARAGUARI		023
		CACHOEIRA DOURADA		045
		CANÓPOLIS		056
		CAPINÓPOLIS		058
		CENTRALINA		062
		GURINHATÃ		109
		INDIANÓPOLIS		115
		IPIAÇU		118
		ITUIUTABA		134
		MONTE ALEGRE DE MINAS		156
		PRATA		211
		SANTA VITÓRIA		226
TUPACIGUARA	247			
UBERLÂNDIA	250			
8ª	UBERABA-MG	ÁGUA COMPRIDA	MG	002
		CAMPINA VERDE		051
		CAMPO FLORIDO		055
		COMENDADOR GOMES		065
		CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS		066
		FRONTEIRA		094
		FRUTAL		095
		ITAPAGIPE		127
		ITURAMA		135
		NOVA PONTE		170
		PIRAJUBA		195
		PLANURA		203
		SÃO FRANCISCO DE SALES		229
		UBERABA		249
		VERÍSSIMO		255
CARNEIRINHO	338			
LIMEIRA DO OESTE	339			
UNIÃO DE MINAS	348			
9ª	PORANGATU-GO	ALVORADA	TO	008
		ARAGUAÇU		021
		PEIXE		189
		FORMOSO DO ARAGUAIA		093
		FIGUEIRÓPOLIS		265
		PALMEIRÓPOLIS		281
		SÃO VALÉRIO DA NATIVIDADE		305
	PORANGATU-GO	CAMPINORTE	GO	052
		ESTRELA DO NORTE		086
		FORMOSO		092
		MARA ROSA		148
		MUTUNÓPOLIS		162
		NIQUELÂNDIA		167
		PORANGATU		207
		URUAÇU		251
		MINAÇU		261
		NOVO MUNDO		267
		NOVA CRIXÁS		268
		CAMPINAÇU		276
		SANTA TEREZA DE GOIÁS		224
		SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA		232
MIMOSO DE GOIÁS	308			
NOVO PLANALTO	309			
TROMBAS	310			

Del SM		JUNTAS JURISDICIONADAS			
Nº	SEDE	SEDE	UF	Nº	
9ª	PORANGATU-GO	AMARALINA ALTO HORIZONTE	GO	340 351	
10ª	MORRINHOS-GO	ÁGUA LIMPA ALOÂNDIA BOM JESUS DE GOIÁS BURITI ALEGRE CALDAS NOVAS CRISTIANÓPOLIS CROMÍNIA EDÉIA GOIATUBA IPAMERI ITUMBIARA JOVIÂNIA MARIPOTABA MARZAGÃO MORRINHOS ORIZONA PALMELO PANAMÁ PIRACANJUBA PIRES DO RIO PONTALINA SANTACRUZ DE GOIÁS URUTAI CACHOEIRA DOURADA VICENTINÓPOLIS EDEALINA RIO QUENTE		003 006 036 042 049 074 076 085 105 117 133 141 146 149 159 176 181 183 194 198 204 220 253 275 285 291 329	
12ª	CAMPO BELO-MG	ALTO PARAÍSO DE GOIÁS CAMPOS BELOS DE GOIÁS CAVALCANTE DIVINÓPOLIS DE GOIÁS GUARANI DE GOIÁS MONTE ALEGRE DE GOIÁS NOVA ROMA TERESINA DE GOIÁS COLINAS DO SUL SÃO JOÃO D'ALIANÇA PANARÃ SÃO DOMINGOS		GO	007 054 061 096 107 155 171 318 314 230 186 227
		ARRAIAS AURORA DO TOCANTINS CONCEIÇÃO DO TOCANTINS PONTE ALTA DO BOM JESUS TAGUATINGA COMBINADO NOVO ALEGRE			TO
13ª	ARAGUAÍNA-TO	ANHANGUERA ARAGUACEMA ARAGUAÍNA ARAPOEMA COLINAS DO TOCANTINS COUTO MAGALHÃES DOIS IRMÃOS DO TOCANTINS FILADÉLFIA GOIATINS		TO	013 020 022 025 064 071 083 088 104

Del SM		JUNTAS JURISDICIONADAS		
Nº	SEDE	SEDE	UF	Nº
13ª	ARAGUAÍNA-TO	GUARAÍ	TO	108
		ITACAJÁ		122
		ITAPORÃ DO TOCANTINS		129
		COLMÉIA		190
		PRESIDENTE KENNEDY		212
		NOVA OLINDA		280
		BERNARDO SAYÃO		321
		GOIANORTE		324
		MARIANÓPOLIS		325
		PEQUIZEIRO		326
14ª	SÃO LUIZ DE MONTES BELOS-GO	AMORINÓPOLIS	GO	010
		AURILÂNDIA		028
		BALIZA		033
		BOM JARDIM DE GOIÁS		037
		BRITÂNIA		041
		CACHOEIRA DE GOIÁS		046
		CÓRREGO DO OURO		068
		DIORAMA		082
		FAZENDA NOVA		087
		FIRMINÓPOLIS		089
		IPORÁ		119
		ISRAELÂNDIA		120
		ITAPIRAPUÃ		128
		IVOLÂNDIA		136
		JAUPACI		140
		JUSSARA		142
		MOIPORÁ		154
		MONTES CLAROS DE GOIÁS		158
		MOSSÂMEDES		160
		NOVO BRASIL		174
		PALMINÓPOLIS		182
		PARAÚNA		187
		PIRANHAS		196
		SANCLERLÂNDIA		218
		SÃO LUÍS DE MONTES BELOS		231
		TURVÂNIA		248
		ARENÓPOLIS		273
		SÃO JOÃO DA PARAÚNA		294
		MATRINCHÃ		312
		SANTA FÉ DE GOIÁS		313
ADELÂNDIA	327			
PALESTINA DE GOIÁS	328			
BURITI DE GOIÁS	333			
15ª	PALMAS-TO	ALMAS	TO	005
		CARIRI DO TOCANTINS		024
		BREJINHO DE NAZARÉ		040
		CRISTALÂNDIA		072
		DIANÓPOLIS		081
		DUERÉ		084
		GURUPI		110
		LAGEADO		344
		LAGOA DO TOCANTINS		345
		LIZARDA		144
		MIRACEMA DO TOCANTINS		152
		MIRANORTE		153
		MONTE DO CARMO		157
NATIVIDADE	163			

Del SM		JUNTAS JURISDICIONADAS		
Nº	SEDE	SEDE	UF	Nº
15ª	PALMAS-TO	NOVO ACORDO	TO	173
		PARAÍSO DO TOCANTINS		185
		PEDRO AFONSO		188
		PINDORAMA DO TOCANTINS		193
		PIUM		199
		PONTE ALTA DO TOCANTINS		206
		PORTO NACIONAL		209
		TOCANTÍNIA		243
		RIO SONO		269
		FÁTIMA		278
		SILVANÓPOLIS		284
		ALIANÇA DO TOCANTINS		300
		NOVA ROSALÂNDIA		301
		PORTO ALEGRE DO TOCANTINS		302
		SANTA ROSA DO TOCANTINS		303
		SANTA TEREZA DO TOCANTINS		304
		TAQUARUSSU DO PORTO		306
		APARECIDA DO RIO NEGRO		319
		BARROLÂNDIA		320
		CASEARA DO TOCANTINS		322
DIVINÓPOLIS DO TOCANTIS	323			
PALMAS	332			
CRIXAS DO TOCANTINS	350			
PALMAS (TAQUARALTO)	352			
17ª	TAGUATINGA-DF	CRISTALINA	GO	073
		LUZIÂNIA		145
		PADRE BERNARDO		262
		SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO		331
		NOVO GAMA		347
		VALPARAÍSO		354

DEPARTAMENTO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA

PARECER Nº 001-COMISSÃO/ICMS, DE 13 DE MARÇO DE 2013.

Relação das Empresas Candidatas ao benefício que trata o Convênio ICMS 95/12.

1. EMENTA:

Relação das Empresas Candidatas ao benefício que trata o Convênio ICMS 95/12.

2. OBJETO:

O presente expediente visa atender as diretrizes da Portaria nº 059, do Chefe do Departamento de Ciência e Tecnologia, de 17 de dezembro de 2012.

3. LEGISLAÇÃO PERTINENTE:

- a) Diário Oficial da União, de 04 de outubro de 2012.
- b) Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004.
- c) Lei nº 11.727, de 23 de junho de 2008.
- d) Decreto nº 7.660, de 23 de dezembro de 2011.

- e) Instrução Normativa SRF nº 112, de 31 de dezembro de 2006.
- f) Convênio ICMS 95, de 28 de setembro de 2012.
- g) Portaria nº 992, do Comandante do Exército, de 27 de novembro de 2012.
- h) Portaria nº 059, do Chefe do Departamento de Ciência e Tecnologia, de 17 de dezembro de 2012.
- i) Portaria nº 17-EME, de 14 de fevereiro de 2013.

4. APRECIÇÃO:

A Comissão nomeada, conforme Portaria nº 17-EME, de 14 de fevereiro de 2013, realizou a análise de 57 (cinquenta e sete) cartas de solicitação de inclusão das empresas. Após verificação detalhada, chegou-se a um total de 36 (trinta e seis) empresas que atenderam as exigências do Convênio ICMS 95/12 e da Portaria nº 059 do Chefe do DCT, de 17 DEZ 12.

5. CONCLUSÃO:

Do trabalho realizado pela Comissão, chegou-se a uma relação final das Empresas Candidatas ao benefício do Convênio ICMS 95/12, constantes no Anexo A deste documento.

É o parecer. (a) CARLOS JORGE JORGE DA COSTA - Cel - Presidente da Comissão do Convênio ICMS 95/12.

Anexos: Anexo A (Relação das Empresas Aptas e seus produtos)

6. DECISÃO:

Após analisar o parecer da Comissão do Convênio ICMS 95/12, decido:

- 1) Aprovar o presente parecer;
- 2) Encaminhar o parecer e seu anexo para publicação no Boletim do Exército;
- 3) Remeter a Relação das Empresas Aptas e seus produtos (Anexo A) ao Conselho Nacional de Política Fazendária (CONFAZ), para análise e providências.

ANEXO A

RELAÇÃO DAS EMPRESAS APTAS E SEUS PRODUTOS

EMPRESA: MERCEDES BENZ DO BRASIL LTDA

CNPJ: 59.104.273/0014-43

IE: 635.000.011.110

END: RUA ALFRED JURZYKOWSKI, 562. BAIRRO: PAULICÉIA

SÃO BERNARDO DO CAMPO - SP. CEP 09680-900

RELAÇÃO DE PRODUTOS APTOS

Nº Ord	PRODUTO	NCM	OBS
1	MERCEDES ATEGO 1418	8701	(1)
2	MERCEDES ATEGO 1752	8701	(1)

(1) Produto não está enquadrado em uma NCM contemplada com isenção de PIS, Confins ou IPI, porém, conforme os incisos XIV e XV, do §12, do art. 8º e incisos XI e XII, do art. 28, da Lei 10.865, de 30 de abril de 2004, modificada pela Lei 11.727, de 23 de junho de 2008, o produto é um veículo militar, conforme a Cláusula Primeira do Convênio ICMS 95/12, enquadrado-se na NCM 8710.00.00.

EMPRESA: MERCEDES BENZ DO BRASIL LTDA
CNPJ: 59.104.273/0014-43
IE: 244.132.580.110
END: AV MERCEDES BENZ, 679. BAIRRO: DISTRITO INDUSTRIAL
CAMPINAS - SP. CEP 13054-750

RELAÇÃO DE PRODUTOS APTOS

Nº Ord	PRODUTO	NCM	OBS
1	MERCEDES ATEGO 1418	8701	(1)
2	MERCEDES ATEGO 1752	8701	(1)

(1) Produto não está enquadrado em uma NCM contemplada com isenção de PIS, Confins ou IPI, porém, conforme os incisos XIV e XV, do §12, do art. 8º e incisos XI e XII, do art. 28, da Lei 10.865, de 30 de abril de 2004, modificada pela Lei 11.727, de 23 de junho de 2008, o produto é um veículo militar, conforme a Cláusula Primeira do Convênio ICMS 95/12, enquadrado-se na NCM 8710.00.00.

EMPRESA:MERCEDES BENZ DO BRASIL LTDA
CNPJ: 59.104.273/0037-30
IE: 367195596.02-50
END: ROD BR 040, KM 773 - DISTRITO INDUSTRIAL 2.
JUIZ DE FORA - MG. CEP 36105-000

RELAÇÃO DE PRODUTOS APTOS

Nº Ord	PRODUTO	NCM	OBS
1	MERCEDES ATEGO 1418	8701	(1)
2	MERCEDES ATEGO 1752	8701	(1)

(1) Produto não está enquadrado em uma NCM contemplada com isenção de PIS, Confins ou IPI, porém, conforme os incisos XIV e XV, do §12, do art. 8º e incisos XI e XII, do art. 28, da Lei 10.865, de 30 de abril de 2004, modificada pela Lei 11.727, de 23 de junho de 2008, o produto é um veículo militar, conforme a Cláusula Primeira do Convênio ICMS 95/12, enquadrado-se na NCM 8710.00.00.

EMPRESA: COLUMBUS COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA.
CNPJ: 69.122.240/0001-65
IE:113.819.421.111
END: AV NAÇÕES UNIDAS 22452. PISO SUPERIOR. BAIRRO JURUBATUBA
SÃO PAULO - SP CEP 04795-000

RELAÇÃO DE PRODUTOS APTOS

Nº Ord	PRODUTO	NCM	OBS
1	Veículos militares	8710.00.00	

EMPRESA: INBRA-TEXTIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TECIDOS TÉCNICOS LTDA
CNPJ: 04.729.192/0001-22
IE: 442.193.380.117
END: AV PAPA JOÃO XXIII, 4947. BAIRRO: SERTÃOZINHO
MAUÁ - SP. CEP 09370-800

RELAÇÃO DE PRODUTOS APTOS

Nº Ord	PRODUTO	NCM	OBS
1	Carro blindado e carro de combate, terrestre ou anfíbio, sobre lagartas ou rodas, com ou sem armamento	8710.00.00	

EMPRESA: INBRADEFESA IND. E COM. DE MAT. DE SEGURANÇA LTDA

CNPJ: 13.206.463/0001-56

IE: 442.163.435.116

END: AV PAPA JOÃO XXIII, 5153 - LT 03, CJ 02. BAIRRO: SERTÃOZINHO

MAUÁ - SP. CEP 09370-800

RELAÇÃO DE PRODUTOS APTOS

Nº Ord	PRODUTO	NCM	OBS
1	Carro blindado e carro de combate, terrestre ou anfíbio, sobre lagartas ou rodas, com ou sem armamento	8710.0000	

EMPRESA: INBRAFILTRIO IND. E COM. DE FILTROS LTDA

CNPJ: 51.135.705/0001-57

IE: 442.026.190.110

END: AV PAPA JOÃO XXIII, 5153 - LT 03, CJ 04. BAIRRO: SERTÃOZINHO

MAUÁ - SP. CEP 09370-800

RELAÇÃO DE PRODUTOS APTOS

Nº Ord	PRODUTO	NCM	OBS
1	Carro blindado e carro de combate, terrestre ou anfíbio, sobre lagartas ou rodas, com ou sem armamento	8710.0000	

EMPRESA: INBRATERRESTRE IND. E COM. DE MAT. DE SEGURANÇA LTDA

CNPJ: 12.887.936/0001-65

IE: 442.124.722.114

END: AV PAPA JOÃO XXIII, 4925. BAIRRO: SERTÃOZINHO

MAUÁ - SP. CEP 09370-800

RELAÇÃO DE PRODUTOS APTOS

Nº Ord	PRODUTO	NCM	OBS
1	Carro blindado e carro de combate, terrestre ou anfíbio, sobre lagartas ou rodas, com ou sem armamento	8710.00.00	

EMPRESA: AGRITECH LAVRALE S.A

CNPJ: 88.658.984/0001-43

IE: 029/0012856

END: RUA OBERDAN CAVINATTO, 290. BAIRRO: GUARUJÁ

CAXIAS DO SUL - RS CEP: 95055-450

RELAÇÃO DE PRODUTOS APTOS

Nº Ord	PRODUTO	NCM	OBS
1	Viaturas Reboque de Transporte Não Especializado (VRTNE) de 1 ½ t	8710.00.00	
2	Viaturas Reboque de Transporte Não Especializado (VRTNE) de 1/2 t	8710.00.00	
3	VRE Cisterna Combustivel 1500 L	8710.00.00	

EMPRESA: WABCO DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE FREIOS LTDA

CNPJ: 08.779.349/0001-85

IE: 671.223.986.110

END: ROD ANHANGUERA, KM 106. BAIRRO JARDIM SÃO JUDAS TADEU.

SUMARÉ - SP. CEP 13180-901

RELAÇÃO DE PRODUTOS APTOS

Nº Ord	PRODUTO	NCM	OBS
1	Distribuidor Ante Bloqueio do Sistema de Freio do Veículo VBTP	84.21.3990	(1)
2	Válvula do Sistema de Freio do Veículo VBTP	84.81.8099	(1)
3	Conector do Sistema de Freio do Veículo VBTP	84.81.1000	(1)
4	Válvula do Sistema de Freio do Veículo VBTP	84.81.2090	(1)
5	Válvula do Sistema de Freio do Veículo VBTP	84.81.3000	(1)

(1) Produto não está enquadrado em uma NCM contemplada com isenção de PIS, Confins ou IPI, porém, conforme os incisos XIV e XV, do §12, do art. 8º e incisos XI e XII, do art. 28, da Lei 10.865, de 30 de abril de 2004, modificada pela Lei 11.727, de 23 de junho de 2008, o produto é componente, parte ou peça de um veículo militar, simulador ou trator, estando, conforme a Cláusula Primeira do Convênio ICMS 95/12, enquadrado na NCM 8710.00.00.

EMPRESA: AVIBRAS DIVISÃO AÉREA E NAVAL S.A (PRODUTORA)

CNPJ: 00.435.091/0001-98

IE: 392.115.336.117

END: ROD DOS TAMOIOS, KM 14. ESTRADA DO VARADOURO 1200.

JACAREÍ - SP. CEP: 12315-020

RELAÇÃO DE PRODUTOS APTOS

Nº Ord	PRODUTO	NCM	OBS
1	Veículos e carros blindados de combate, armados ou não, suas partes e peças.	8710.00.00	

EMPRESA: AVIBRAS DIVISÃO AÉREA E NAVAL S.A (IMPORTADORA)

CNPJ: 00.435.091/0001-98

IE: 392.115.336.117

END: ROD DOS TAMOIOS, KM 14. ESTRADA DO VARADOURO 1200.

JACAREÍ - SP. CEP: 12315-020

RELAÇÃO DE PRODUTOS APTOS

Nº Ord	PRODUTO	NCM	OBS
1	Veículos e carros blindados de combate, armados ou não, suas partes e peças.	8710.00.00	

EMPRESA: AVIBRAS INDUSTRIA AEROSPECIAL S.A (PRODUTORA)

CNPJ: 60.181.468/0007-47

IE: 645.504.616.110

END: ROD PRES DUTRA - KM 152,4, BAIRRO JARDIM DAS INDÚSTRIAS.

SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - SP. CEP: 12240-420

RELAÇÃO DE PRODUTOS APTOS

Nº Ord	PRODUTO	NCM	OBS
1	Veículos e carros blindados de combate, armados ou não, suas partes e peças.	8710.00.00	

EMPRESA: AVIBRAS INDUSTRIA AEROSPECIAL S.A (IMPORTADORA)

CNPJ: 60.181.468/0007-47

IE: 645.504.616.110

END: ROD PRES DUTRA - KM 152,4, BAIRRO JARDIM DAS INDÚSTRIAS.

SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - SP. CEP: 12240-420

RELAÇÃO DE PRODUTOS APTOS

Nº Ord	PRODUTO	NCM	OBS
1	Veículos e carros blindados de combate, armados ou não, suas partes e peças.	8710.00.00	

EMPRESA: AVIBRAS INDUSTRIA AEROSPECIAL S.A (PRODUTORA)

CNPJ: 60.181.468/0005-85

IE: 392.028.949.113

END: ROD DOS TAMOIOS, KM 14. ESTRADA DO VARADOURO 1200.

JACAREÍ - SP. CEP: 12315-020

RELAÇÃO DE PRODUTOS APTOS

Nº Ord	PRODUTO	NCM	OBS
1	Veículos e carros blindados de combate, armados ou não, suas partes e peças.	8710.00.00	

EMPRESA: AVIBRAS INDUSTRIA AEROSPECIAL S.A (IMPORTADORA)

CNPJ: 60.181.468/0005-85

IE: 392.028.949.113

END: ROD DOS TAMOIOS, KM 14. ESTRADA DO VARADOURO 1200.

JACAREÍ - SP. CEP: 12315-020

RELAÇÃO DE PRODUTOS APTOS

Nº Ord	PRODUTO	NCM	OBS
1	Veículos e carros blindados de combate, armados ou não, suas partes e peças.	8710.00.00	

EMPRESA: AVIBRAS INDUSTRIA AEROSPECIAL S.A (PRODUTORA)

CNPJ: 60.181.468/0001-51

IE: 645.007.393.117

END: AV BRIGADEIRO FARIA LIMA, 3305, BAIRRO: PQ MARTINS SERERI

SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - SP. CEP: 12227-000

RELAÇÃO DE PRODUTOS APTOS

Nº Ord	PRODUTO	NCM	OBS
1	Veículos e carros blindados de combate, armados ou não, suas partes e peças.	8710.00.00	

EMPRESA: AVIBRAS INDUSTRIA AEROSPECIAL S.A (IMPORTADORA)

CNPJ: 60.181.468/0001-51

IE: 645.007.393.117

END: AV BRIGADEIRO FARIA LIMA, 3305, BAIRRO: PQ MARTINS SERERI

SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - SP. CEP: 12227-000

RELAÇÃO DE PRODUTOS APTOS

Nº Ord	PRODUTO	NCM	OBS
1	Veículos e carros blindados de combate, armados ou não, suas partes e peças.	8710.00.00	

EMPRESA: EMPRESA UNIVERSAL IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA

CNPJ: 33.739.848/0001-96

IE: 81.204.756

END: AV ITAOCÁ, 981, BAIRRO: BOMSUCESO

RIO DE JANEIRO - RJ. CEP: 21061 - 020

RELAÇÃO DE PRODUTOS APTOS

Nº Ord	PRODUTO	NCM	OBS
1	Veículos e carros blindados de combate, armados ou não, e suas partes	8710.00.00	

EMPRESA: MANGELS INDUSTRIAL S/A

CNPJ: 61.065.298/0015-08

IE: 001819263.00-48

END: ROD FERNÃO DIAS, KM 755,6, DISTRITO INDUSTRIAL.

TRÊS CORAÇÕES - MG. CEP: 37410-000

RELAÇÃO DE PRODUTOS APTOS

Nº Ord	PRODUTO	NCM	OBS
1	Cilindros de ar para Sistema de freio veículo VBTP	87.089.990	(1)

(1) Produto não está enquadrado em uma NCM contemplada com isenção de PIS, Confins ou IPI, porém, conforme os incisos XIV e XV, do §12, do art. 8º e incisos XI e XII, do art. 28, da Lei 10.865, de 30 de abril de 2004, modificada pela Lei 11.727, de 23 de junho de 2008, o produto é componente, parte ou peça de um veículo militar, simulador ou trator, estando, conforme a Cláusula Primeira do Convênio ICMS 95/12, enquadrado na NCM 8710.00.00.

EMPRESA: MAGNO PEÇAS INDÚSTRIA COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
CNPJ: 68.265.834/0001-62
IE: 286.296.234.119
END: AV 7 DE SETEMBRO, 1290, BAIRRO CENTRO
DIADEMA - SP. EP: 09912-010

RELAÇÃO DE PRODUTOS APTOS

Nº Ord	PRODUTO	NCM	OBS
1	Suporte e coluna para veículo VBTP	8708.99.90	(1)
2	Suporte e bucha conexão para veículo VBTP	7326.90.90	(1)
3	Distanciador para veículo VBTP	8467.99.00	(1)
4	Bucha para veículo VBTP	4016.99.90	(1)

(1) Produto não está enquadrado em uma NCM contemplada com isenção de PIS, Confins ou IPI, porém, conforme os incisos XIV e XV, do §12, do art. 8º e incisos XI e XII, do art. 28, da Lei 10.865, de 30 de abril de 2004, modificada pela Lei 11.727, de 23 de junho de 2008, o produto é componente, parte ou peça de um veículo militar, simulador ou trator, estando, conforme a Cláusula Primeira do Convênio ICMS 95/12, enquadrado na NCM 8710.00.00.

EMPRESA: RWK COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA
CNPJ: 30.481.725/0001-00
IE: 81.338.353
END: AV BEIRA MAR, 216, SALA 1104. CENTRO
RIO DE JANEIRO - RJ. CEP: 20021-060

RELAÇÃO DE PRODUTOS APTOS

Nº Ord	PRODUTO	NCM	OBS
1	Conjunto completo do simulador "outras" de Carros de combate.	8471.50.90	(1)
2	Software "outras"	8471.70.19	(1)
3	Hardware "outras maquinas para processamento de dados apresentada sob forma de sistema"	8471.49.00	(1)
4	Autopropulsados (simulador de armamento acoplado ao simulador de carro de combate)	9301.11.00	(1)

(1) Produto não está enquadrado em uma NCM contemplada com isenção de PIS, Confins ou IPI, porém, conforme os incisos XIV e XV, do §12, do art. 8º e incisos XI e XII, do art. 28, da Lei 10.865, de 30 de abril de 2004, modificada pela Lei 11.727, de 23 de junho de 2008, o produto é componente, parte ou peça de um veículo militar, simulador ou trator, estando, conforme a Cláusula Primeira do Convênio ICMS 95/12, enquadrado na NCM 8710.00.00.

EMPRESA: ELFER INDÚSTRIA SERVIÇO E COMÉRCIO LTDA
CNPJ: 00.677.174/0001-93
IE: 528.046.774.117
END: AV JÚLIO DE PAULA CLARO, 1001. BAIRRO: FEITAL
PINDAMONHANGABA - SP. CEP: 12441-400

RELAÇÃO DE PRODUTOS APTOS

Nº Ord	PRODUTO	NCM	OBS
1	Suporte Metálico para veículo VBTP	87089990	(1)
2	Reservatório de Combustível - para veículo VBTP	87089990	(1)
3	Piso compartimento tropa - para veículo VBTP	87089990	(1)
4	Defletor Frontal de Água - para veículo VBTP	87100000	(1)
5	Convergedor de Ar - para veículo VBTP	87082999	(1)
6	Piso compartimento tropa - para veículo VBTP	87089990	(1)
7	Proteção Metálica - para veículo VBTP	73261900	(1)
8	Reservatório de Óleo - para veículo VBTP	87089990	(1)
9	Reservatório de Água - para veículo VBTP	84099999	(1)
10	Defletor ante mina - para veículo VBTP	87089990	(1)
11	Caixa de fixação do radiador - para veículo VBTP	87089990	(1)

(1) Produto não está enquadrado em uma NCM contemplada com isenção de PIS, Confins ou IPI, porém, conforme os incisos XIV e XV, do §12, do art. 8º e incisos XI e XII, do art. 28, da Lei 10.865, de 30 de abril de 2004, modificada pela Lei 11.727, de 23 de junho de 2008, o produto é componente, parte ou peça de um veículo militar, simulador ou trator, estando, conforme a Cláusula Primeira do Convênio ICMS 95/12, enquadrado na NCM 8710.00.00.

EMPRESA: BOSCH REXROTH LTDA

CNPJ: 72.908.817/0001-73

IE: 190.151.101.114

END: AV TÊGOLA, 888, UNIDADE 10 A-14. BAIRRO PONTE ALTA

ATIBAIA - SP. CEP 12952-820

RELAÇÃO DE PRODUTOS APTOS

Nº Ord	PRODUTO	NCM	OBS
1	Cilindro hidráulico para veículo VBTP	8412.21.10	(1)
2	Cilindro pneumático para veículo VBTP	8412.31.10	(1)
3	Motor hidráulico para veículo VBTP	8412.21.90	(1)
4	Bomba hidráulica para veículo VBTP	8413.50.10	(1)
5	Bomba hidráulica de engrenagem para veículo VBTP	8413.60.11	(1)
6	Bomba hidráulica de engrenagem para veículo VBTP	8413.60.19	(1)
7	Sensor para veículo VBTP	9026.20.90	(1)
8	Flange para veículo VBTP	7307.91.00	(1)

(1) Produto não está enquadrado em uma NCM contemplada com isenção de PIS, Confins ou IPI, porém, conforme os incisos XIV e XV, do §12, do art. 8º e incisos XI e XII, do art. 28, da Lei 10.865, de 30 de abril de 2004, modificada pela Lei 11.727, de 23 de junho de 2008, o produto é componente, parte ou peça de um veículo militar, simulador ou trator, estando, conforme a Cláusula Primeira do Convênio ICMS 95/12, enquadrado na NCM 8710.00.00.

EMPRESA: ARES AEROESPACIAL E DEFESA S.A

CNPJ: 33.966.391/0001-52

IE: 80.169.337

END: EST SÃO MATEUS, 293, BAIRRO JARDIM PRIMAVERA

DUQUE DE CAXIAS - RJ. CEP 25215-283

RELAÇÃO DE PRODUTOS APTOS

Nº Ord	PRODUTO	NCM	OBS
1	Estação de armas calibre 7,62/12,7mm (REMAX)	8710.00.00	
2	Torre de artilharia 30mm anti-aérea (TORC 30)	8710.00.00	
3	Torre de artilharia 30mm solo-solo (UT30)	8710.00.00	
4	Torre de artilharia 105mm	8710.00.00	
5	Plataformas de vigilância giro-estabilizada com visão noturna (ATENA)	8525.80.29	(1)
6	Equipamento de visão noturna para condução de viaturas (DVE)	8525.80.22	(1)
7	Miras telescópicas para suas armas e suas partes	9013.10.10	(1)
8	Partes, peças, acessórios, equipamentos de visão noturna ou termal	8525.80.29	(1)
9	Equipamento portátil de visão noturna ou termal	8525.80.29	(1)

(1) Produto não está enquadrado em uma NCM contemplada com isenção de PIS, Confins ou IPI, porém, conforme os incisos XIV e XV, do §12, do art. 8º e incisos XI e XII, do art. 28, da Lei 10.865, de 30 de abril de 2004, modificada pela Lei 11.727, de 23 de junho de 2008, o produto é componente, parte ou peça de um veículo militar, simulador ou trator, estando, conforme a Cláusula Primeira do Convênio ICMS 95/12, enquadrado na NCM 8710.00.00.

EMPRESA: MULTIALLOY METAIS E LIGAS ESPECIAIS LTDA

CNPJ: 54.228.440/0003-91

IE: 206.251.629.119

END: RUA MONTE FUJI, 356, BAIRRO DOS ALTOS.

BARUERI - SP. CEP: 06423-030

RELAÇÃO DE PRODUTOS APTOS

Nº Ord	PRODUTO	NCM	OBS
1	Chapas Metálica para veículos VBTP	87089990	(1)

(1) Produto não está enquadrado em uma NCM contemplada com isenção de PIS, Confins ou IPI, porém, conforme os incisos XIV e XV, do §12, do art. 8º e incisos XI e XII, do art. 28, da Lei 10.865, de 30 de abril de 2004, modificada pela Lei 11.727, de 23 de junho de 2008, o produto é componente, parte ou peça de um veículo militar, simulador ou trator, estando, conforme a Cláusula Primeira do Convênio ICMS 95/12, enquadrado na NCM 8710.00.00.

EMPRESA: AGRALE S.A

CNPJ: 88.610.324/0001-92

IE: 029/0000068

END: BR 116, KM 145. BAIRRO SÃO CIRO

CAXIAS DO SUL - RS. CEP 95059-520

RELAÇÃO DE PRODUTOS APTOS

Nº Ord	PRODUTO	NCM	OBS
1	Agrale Marrua AM1 VTNE ½ ton, 4x4	8710.00.00	
2	Agrale Marrua AM10 - VTNE ½ ton, 4x4	8710.00.00	
3	Agrale Marrua AM10 - REC - VTL REC ½ ton, 4x4	8710.00.00	
4	Agrale Marrua AM20 - VTNE ¾ ton, 4x4	8710.00.00	

Nº Ord	PRODUTO	NCM	OBS
5	Agrale Marrua AM20 CC VTNE ¾ ton, 4x4	8710.00.00	
6	Agrale Marrua AM22 CC VTNE ¾ ton, 4x4	8710.00.00	
7	Agrale Marrua AM22 CC VTNE ¾ ton, 4x4	8710.00.00	
8	Agrale Marrua AM22 VTNE ¾ ton, 4x4	8710.00.00	
9	Agrale Marrua AM22 VTNE ¾ ton, 4x4	8710.00.00	
10	Agrale Marrua AM11 VTNE ½ ton, 4x4	8710.00.00	
11	Agrale Marrua AM23 CC VTNE ¾ ton, 4x4	8710.00.00	
12	Agrale Marrua AM23 CD CC VTNE ¾ ton, 4x4	8710.00.00	
13	Agrale Marrua AM23 VTNE ¾ ton, 4x4	8710.00.00	
14	Agrale Marrua AM11 - REC - VTL REC ½ ton, 4x4	8710.00.00	
15	Agrale Marrua AM21 VTNE ¾ ton, 4x4	8710.00.00	
16	Agrale Marrua AM31 VTNE ½ ton, 4x4	8710.00.00	
17	Agrale Marrua AM31 CC VTNE ½ ton, 4x4	8710.00.00	

EMPRESA: MARDISA VEÍCULOS LTDA

CNPJ: 63.411.623/0021-10

IE: 07.583.443.002/06

END: STRC TRECHO 3, CJ C, LT 1 E 2. BAIRRO ZONA IND GUARÁ

GUARÁ - DF. CEP 71225-533

RELAÇÃO DE PRODUTOS APTOS

Nº Ord	PRODUTO	NCM	OBS
1	Veículos e carros blindados de combate, armados ou não, e suas partes.	8710.00.00	

EMPRESA: MAN LATIN AMÉRICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA

CNPJ: 06.020.318/0001-10

IE:85.586.181

END: RUA ENG ALAN DA COSTA BATISTA, 100. BAIRRO: PEDRA SELADA

RESENDE-RJ. CEP: 27511-970

RELAÇÃO DE PRODUTOS APTOS

Nº Ord	PRODUTO	NCM	OBS
1	VW 8.150 E Delivery	8704.22.10	(1)
2	VW 8.150 E Plus Delivery	8704.22.10	(1)
3	VW 8.120 Euro 3	8704.22.10	(1)
4	VW 13.180 Euro 3	8704.22.10	(1)
5	VW 15.180 Euro 3	8704.22.10	(1)
6	VW 15.190 WORKER	8704.22.10	(1)
7	VW 17.220 Euro 3	8704.22.10	(1)
8	VW 24.220 Euro 3	8704.23.10	(1)
9	VW 26.220 Euro 3	8704.23.10	(1)
10	VW 15.180 CNM 4X2	8704.22.10	(1)

Nº Ord	PRODUTO	NCM	OBS
11	VW 15.180 CLM 4X2	8704.22.10	(1)
12	VW 17.190 CRM	8704.22.10	(1)
13	VW 24.250 CNC 6X6	8704.23.10	(1)
14	VW 24.250 CLC 6X2	8704.23.10	(1)
15	VW 25.370 CLM T6X2	8701.20.00	(1)
16	VW 31.330 CRC 6X4	8704.23.10	(1)
17	VW 31.370 CNC 6X4	8704.23.10	(1)
18	VW 31.370 CLC 6X4	8704.23.10	(1)
19	VW 8.120 OD Euro III	8706.00.10.01	(1)
20	VW 8.150 EOD C	8706.00.10.01	(1)
21	VW 8.150 EOD M	8706.00.10.01	(1)
22	VW 8.150 EOD E C	8706.00.10.01	(1)
23	VW 8.150 EOD E M	8706.00.10.01	(1)
24	VW 8.150 EODM M	8706.00.10.01	(1)
25	VW 15.180 EOD	8706.00.10.01	(1)
26	VW 15.190 EOD	8706.00.10.01	(1)
27	VW 15.190 OD	8706.00.10.01	(1)
28	VW 17.210 EOD	8706.00.10.01	(1)
29	VW 17.230 EOD	8706.00.10.01	(1)
30	VW 17.230 OD	8706.00.10.01	(1)
31	VW 18.320 EOT	8706.00.10.01	(1)
32	VW 8.150E CE - PLUS M	8706.00.90.01	(1)
33	VW 8.150E CE - PLUS C	8706.00.90.01	(1)

(1) Produto não está enquadrado em uma NCM contemplada com isenção de PIS, Confins ou IPI, porém, conforme os incisos XIV e XV, do §12, do art. 8º e incisos XI e XII, do art. 28, da Lei 10.865, de 30 de abril de 2004, modificada pela Lei 11.727, de 23 de junho de 2008, o produto é um veículo militar, conforme a Cláusula Primeira do Convênio ICMS 95/12, enquadrado-se na NCM 8710.00.00.

EMPRESA: TECH ASSIST NETWORKING ASSISTENCIA TECNICA E REPRESENTAÇÕES LTDA
 CNPJ: 04.325.987/0001-75

IE: 116.155.871.110

END: RUA RIO BONITO, 1667. BAIRRO: PARI
 SÃO PAULO - SP. CEP 03023-000

RELAÇÃO DE PRODUTOS APTOS

PEÇAS EMPREGADAS NA MANUFATURA DO VBTP - GUARANI

Nº Ord	PRODUTO	NCM	OBS
1	Arruela para motor marinho	73182100	(1)
2	Bloco usinado em aço	87100000	(1)
3	Bloco usinado em aço	74122000	(1)
4	Bucha	73269090	(1)
5	Chapa de segurança motor marinho	73261900	(1)

Nº Ord	PRODUTO	NCM	OBS
6	Convervedor de Ar	87082999	(1)
7	Flange	73182900	(1)
8	Porca	74199999	(1)
9	Suporte Propulsor marinho direito	87100000	(1)
10	Suporte propulsor marinho esquerdo	87100000	(1)

(1) Produto não está enquadrado em uma NCM contemplada com isenção de PIS, Confins ou IPI, porém, conforme os incisos XIV e XV, do §12, do art. 8º e incisos XI e XII, do art. 28, da Lei 10.865, de 30 de abril de 2004, modificada pela Lei 11.727, de 23 de junho de 2008, o produto é componente, parte ou peça de um veículo militar, simulador ou trator, estando, conforme a Cláusula Primeira do Convênio ICMS 95/12, enquadrado na NCM 8710.00.00.

EMPRESA: FAMTEC CONFORMADORA DE TUBOS LTDA

CNPJ: 05.385.292/0001-41

IE: 846.231.509.0092

END: AV JORGE SACHS, 1100. BAIRRO DIST IND

SÃO JOAQUIM DE BICAS - MG. CEP 32920 - 000

RELAÇÃO DE PRODUTOS APTOS

Nº Ord	PRODUTO	NCM	OBS
1	Bloco usinado em aço para uso em VBTP	7326.90.90	(1)
2	Bocal para uso em VBTP	7326.90.90	(1)
3	Suporte Metálico para uso em VBTP	4009.11.00	(1)
4	Suporte Metálico para uso em VBTP	7306.90.90	(1)
5	Suporte Metálico para uso em VBTP	8708.99.90	(1)
6	Suporte Metálico para uso em VBTP	7326.90.90	(1)
7	Suporte Metálico para uso em VBTP	7307.91.00	(1)
8	Suporte Metálico para uso em VBTP	7616.99.00	(1)
9	Suporte Metálico para uso em VBTP	3926.90.90	(1)
10	Suporte Metálico para uso em VBTP	8424.89.90	(1)
11	Suporte Metálico para uso em VBTP	7326.19.00	(1)
12	Suporte Metálico para uso em VBTP	8207.30.00	(1)
13	Tubo Metálico para uso em VBTP	7306.90.90	(1)
14	Tubo Metálico para uso em VBTP	7304.90.90	(1)
15	Tubo Metálico para uso em VBTP	7608.20.90	(1)
16	Tubo Flexível para uso em VBTP	7306.90.90	(1)
17	Abraçadeira para uso em VBTP	7318.29.00	(1)
18	Estribo para uso em VBTP	7326.19.00	(1)
19	Gancho Metálico para uso em VBTP	7326.90.90	(1)

(1) Produto não está enquadrado em uma NCM contemplada com isenção de PIS, Confins ou IPI, porém, conforme os incisos XIV e XV, do §12, do art. 8º e incisos XI e XII, do art. 28, da Lei 10.865, de 30 de abril de 2004, modificada pela Lei 11.727, de 23 de junho de 2008, o produto é componente, parte ou peça de um veículo militar, simulador ou trator, estando, conforme a Cláusula Primeira do Convênio ICMS 95/12, enquadrado na NCM 8710.00.00.

EMPRESA: PROTOMINAS INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA
 CNPJ: 01.067.207/0001-46
 IE: 067962708.00-46
 END: RUA C, 601. BAIRRO JARDIM PIEMONT
 BETIM - MG. CEP: 32689-330

RELAÇÃO DE PRODUTOS APTOS

Nº Ord	PRODUTO	NCM	OBS
1	Suporte de aço para veículo VBTP	7326.19.00	(1)
2	Dobradiças para veículo VBTP	8302.10.00	(1)
3	Dobradiças para veículo VBTP	8710.00.00	(1)
4	Tubos de Ar para veículo VBTP	4009.31.00	(1)
5	Chapas metálicas para veículo VBTP	7326.90.90	(1)
6	Suporte metálicos para veículo VBTP	8708.99.90	(1)
7	Suporte metálicos para veículo VBTP	8708.29.99	(1)
8	Tirantes metálicos para veículo VBTP	7318.29.00	(1)
9	Tubos metálicos para veículo VBTP	7306.90.90	(1)
10	Tubos metálicos para veículo VBTP	7318.15.00	(1)
11	Tubos metálicos para veículo VBTP	7304.90.90	(1)
12	Espessores metálicos para veículo VBTP	8205.59.00	(1)
13	Hastes e tirantes para veículo VBTP	7318.19.00	(1)
14	Suportes metálicos para veículo VBTP	9401.90.90	(1)

(1) Produto não está enquadrado em uma NCM contemplada com isenção de PIS, Confins ou IPI, porém, conforme os incisos XIV e XV, do §12, do art. 8º e incisos XI e XII, do art. 28, da Lei 10.865, de 30 de abril de 2004, modificada pela Lei 11.727, de 23 de junho de 2008, o produto é componente, parte ou peça de um veículo militar, simulador ou trator, estando, conforme a Cláusula Primeira do Convênio ICMS 95/12, enquadrado na NCM 8710.00.00.

EMPRESA: AEL SISTEMAS S.A
 CNPJ: 88.031.539/0001-59
 IE: 096/0757317
 END: AV SERTÓRIO, 440, BAIRRO VILA FLORESTA
 PORTO ALEGRE - RS. CEP 91040-620

RELAÇÃO DE PRODUTOS APTOS

Nº Ord	PRODUTO	NCM	OBS
1	Torrete não tripulada UT30BR para carro blindado guarani	8710.10.00	
2	Simulador estação de armas torreta UT30BR individual e guarnição para carro blindado guarani	8710.10.00	
3	Simulador de condução para carro blindado guarani - motorista	8710.10.00	
4	Simulador treinador tático de batalha para pelotão e companhia para carro blindado guarani	8710.10.00	
5	Simulador anexado para guarnição e pelotão carro blindado guarani	8710.10.00	
6	Simulador de mesa para condutor, atirador e comandante para carro blindado guarani	8710.10.00	
7	Radio IP Tático - CNR 9000HDR: radio tático IP para aplicação em veículos militares armados ou não	8517.12.29	(1)

Nº Ord	PRODUTO	NCM	OBS
8	Roteador TMR Max: roteador tático multimídia para aplicação em veículos militares armados ou não	8517.61.20	(1)
9	Camada de Gerenciamento de Comunicações Táticas - <i>TIGER</i> : Software de gerenciamento e roteamento das comunicações táticas, de dados e voz em alta velocidade para uso em mobilidades (veículos militares) conectadas em rede, no teatro de operações	Sem NCM	(2)
10	Computador Tático - ETC MK V: Computador robustecido para aplicação militar usado como interface computacional com plataforma de software de gerenciamento de campo de batalha no nível tático / operacional com aplicação em mobilidade (veículos militares)	8471.50.40	(1)
11	Sistemas de Localização e Azimute - <i>Comet</i> IMU: Sistema dotado de unidade de medição inercial, apontador de norte magnético e medição de ângulo de inclinação (azimute), com aplicação em veículos militares armados	9031.80.99	(1)
12	Sistema de Gerenciamento de Combate - <i>TORCH</i> : Software utilizado para comando e controle que disponibiliza a apresentação das informações geradas pelos diversos elementos do teatro de operações contemplando ferramentas de imagem, vídeo, geo - referenciamento e mensagens de texto para auxiliar na tomada de decisão e envio de comandos, instalado nos computadores robustecidos que equipam os veículos militares	Sem NCM	(2)
13	Roteador Tático - TMR CORE: Roteador tático IP para aplicação em veículos militares armados ou não	8517.12.29	(1)
14	Binóculo Termal Coral - CR: Binóculo de imagem termal de aquisição de alvos, portátil, com telêmetro a laser intregado, combinando observação diurna/nortuna de longo alcance e capacidades de aquisição de alvos, em um sistema leve e compacto, aplicado a tropa desembarcada e comandante de veículos de vigilância e reconhecimento, sem estações de tiro remotamente controladas	9013.10.90	(1)
15	LIZ-M: Sistema eletro-óptico de longa distância controlado remotamente: é um completo sistema de observação modular e de aquisição de dados, utilizado em veículos de vigilância. O sistema LIZ-M contém uma carga útil (um invólucro) eletro-óptico (EO), capacitado para observação diurna e nortuna e medição de alcance, e seus recursos próprios de localização e indicação de norte, para que o LIZ-M seja utilizado como sistema de aquisição de alvo	9002.90.00	(1)
16	ATRIS: Binóculo de imagem termal multifuncional: binóculo de imagem termal de aquisição de alvos, portátil, remotamente controlado com telêmetro a laser intregado, combinado observação diurna / nortuna de longo alcance e capacidades de aquisição de alvos, em um sistema leve e compacto, aplicado a tropa desembarcada e comandante de veículos de vigilância e reconhecimento, sem estações de tiro remotamente controladas	9013.10.90	(1)

(1) Produto não está enquadrado em uma NCM contemplada com isenção de PIS, Confins ou IPI, porém, conforme os incisos XIV e XV, do §12, do art. 8º e incisos XI e XII, do art. 28, da Lei 10.865, de 30 de abril de 2004, modificada pela Lei 11.727, de 23 de junho de 2008, o produto é componente, parte ou peça de um veículo militar, simulador ou trator, estando, conforme a Cláusula Primeira do Convênio ICMS 95/12, enquadrado na NCM 8710.00.00.

(2) Produto não está relacionado na tabela NCM, porém a natureza do mesmo enquadra-se na NCM 8710.00.00

EMPRESA: RIO DIESEL VEÍCULOS E PEÇAS S/A

CNPJ: 30.741.961/0001-18

IE: 80345763

END: RUA CARLOS MARQUES ROLLO, 881, BAIRRO JD PERI

NOVA IGUAÇU - RJ. CEP 26225-291

RELAÇÃO DE PRODUTOS APTOS

Nº Ord	PRODUTO	NCM	OBS
1	Veículos e carros blindados de combate, armados ou não, e suas partes	8710.00.00	

EMPRESA: FLUÍDICA HIDRÁULICA E PNEUMÁTICA LTDA

CNPJ: 09.341.276/0001-08

IE: 001.060085.00-72

END: RUA ESTRELA POLAR, 545. BAIRRO JARDIM RIACHO DAS PEDRAS

CONTAGEM - MG. CEP 32242-190

RELAÇÃO DE PRODUTOS APTOS

Nº Ord	PRODUTO	NCM	OBS
1	Tubo flexível para veículo VBTP	3917.39.00	(1)
2	<i>Raccordo</i> para veículo VBTP	3917.39.00	(1)
3	Tubo flexível para veículo VBTP	4009.11.00	(1)
4	Tubo flexível para veículo VBTP	4009.12.90	(1)
5	Tubo flexível para veículo VBTP	4009.22.90	(1)
6	Tubo flexível para veículo VBTP	4009.31.00	(1)
7	Tubo flexível para veículo VBTP	4009.32.90	(1)
8	Tubo flexível para veículo VBTP	7306.90.90	(1)
9	<i>Bocchettone terminale</i> para veículo VBTP	7307.19.20	(1)
10	<i>Raccordo</i> para veículo VBTP	7307.19.20	(1)
11	Anelo para veículo VBTP	7307.19.20	(1)
12	Flangia para veículo VBTP	7307.19.20	(1)
13	<i>Tappo filettato</i> para veículo VBTP	7307.19.20	(1)
14	<i>Dado per Raccordo</i> para veículo VBTP	7307.19.20	(1)
15	<i>Theraded pipe</i> para veículo VBTP	7307.19.20	(1)
16	<i>Raccordo</i> para veículo VBTP	7307.29.00	(1)
17	<i>Raccordo</i> para veículo VBTP	7307.99.00	(1)
18	<i>Raccordo</i> para veículo VBTP	7412.20.00	(1)

(1) Produto não está enquadrado em uma NCM contemplada com isenção de PIS, Confins ou IPI, porém, conforme os incisos XIV e XV, do §12, do art. 8º e incisos XI e XII, do art. 28, da Lei 10.865, de 30 de abril de 2004, modificada pela Lei 11.727, de 23 de junho de 2008, o produto é componente, parte ou peça de um veículo militar, simulador ou trator, estando, conforme a Cláusula Primeira do Convênio ICMS 95/12, enquadrado na NCM 8710.00.00.

EMPRESA: IVECO LATIN AMÉRICA LTDA

CNPJ: 01.844.555/0005-06

IE: 672.717.417.01-54

End: RODOVIA MG 238, KM 73,5 - BAIRRO: CIDADE

SETE LAGOAS - MG. CEP 35701-482

RELAÇÃO DE PRODUTOS APTOS

TODOS OS ITENS ABAIXO SÃO PEÇAS DA VBTP GUARANI

Nº Ord	PRODUTO	NCM	OBS
1	Abraçadeira	73269090	(1)
2	Abraçadeira fixação cabo	39269090	(1)
3	Adaptador com proteção	73079900	(1)
4	Adesivo <i>epoxy</i> DG 39	35061090	(1)
5	Adesivo <i>loctite</i>	35061010	(1)
6	Alavanca de aço	83023000	(1)
7	Alavanca de comando	87084090	(1)
8	Alavanca de freio de mão	87083090	(1)
9	Alavanca destravamento	83023000	(1)
10	Alavanca externa direção	87089490	(1)
11	Alavanca para escotilha	87089990	(1)
12	Alternador 28V 310A	85115010	(1)
13	Anel de aço de segurança	73182900	(1)
14	Anel de aço para montagem	73182900	(1)
15	Anel de bloqueio de aço	73269090	(1)
16	Anel de retenção	73181900	(1)
17	Anel de retenção	76169900	(1)
18	Anel de segurança	73182900	(1)
19	Anel de vedação	73181900	(1)
20	Anel deslizante	73181900	(1)
21	Anel elástico	73182900	(1)
22	Anel em borracha	40169990	(1)
23	Anel metálico	87089490	(1)
24	Anel <i>o-ring</i>	40169300	(1)
25	Anel para conexão	73182900	(1)
26	Anel para tubulação de plástico	74122000	(1)
27	Apoio esquerdo liga	87089990	(1)
28	Arco passa roda	87100000	
29	Arco teto parte dianteira	87082900	(1)
30	Arruela	73182200	(1)
31	Arruela com sede esférica	74152100	(1)
32	Arruela cônica elástica	73182200	(1)
33	Arruela de pressão	73182100	(1)
34	Arvore de reenvio de aço	87089990	(1)
35	Arvore de transmissão	87085099	(1)
36	Aventais descartáveis	48185000	(1)
37	Banco comandante	94012000	(1)
38	Banco passageiro	94012000	(1)
39	Barra completa aço	87082999	(1)
40	Base fibra de vidro	87089990	(1)

Nº Ord	PRODUTO	NCM	OBS
41	Batente de borracha	87089990	(1)
42	Bateria 12 v	85071010	(1)
43	<i>Blocchetto per raccordi - DX</i>	94019090	(1)
44	Bloco usinado em aço	40169990	(1)
45	Bocal	73079900	(1)
46	Bocal (gargalo de plástico)	84159090	(1)
47	Bocal de aço para fixação	87083090	(1)
48	Bocal para tubos	74122000	(1)
49	Bolsa porta utensílios	73079200	(1)
50	Bomba hidráulica	84136019	(1)
51	Bomba hidráulica a engrenagens	84133090	(1)
52	Bomba manual de porão	84136011	(1)
53	Botão de pressão de alumínio	94019090	(1)
54	Braço oscilante	87088000	(1)
55	Braço para tirante	87089990	(1)
56	Bucha	74199990	(1)
57	Bucha de aço	73269090	(1)
58	Bucha plástico	39269090	(1)
59	Buzina submersível completa	85123000	(1)
60	Cabo de aço flexível	87089990	(1)
61	Cabo de cobre elétrico	85443000	(1)
62	Cabo de ligação aço	87083090	(1)
63	Cabo de reboque	63079090	(1)
64	Cabo elétrico	85444200	(1)
65	Caixa central de comando	90328929	(1)
66	Caixa central eletrônica	90328929	(1)
67	Caixa centralina direção	90328929	(1)
68	Caixa centralina motor	90328929	(1)
69	Caixa centralina piloto	90328929	(1)
70	Caixa comando bloqueio	87089990	(1)
71	Caixa completa painel	85371090	(1)
72	Caixa de fixação do radiador	87089990	(1)
73	Caixa distribuidor	85371019	(1)
74	Caixa transferência central	87084080	(1)
75	Camisa de proteção	87089990	(1)
76	Capo em chapa completo	87082999	(1)
77	Central de comando	90328929	(1)
78	Central eletrônica	85444200	(1)
79	Centralina aço médio carbono	90328929	(1)
80	Centralina com cabo metal	90312090	(1)
81	Centralina eletrônica	90328929	(1)
82	Chapa de aço	87089990	(1)

Nº Ord	PRODUTO	NCM	OBS
83	Chapa de aço balístico	87100000	
84	Chapa de segurança motor marinho	73269090	(1)
85	Chapa fixação	87089990	(1)
86	Chapa fixação convergedor completa	73269090	(1)
87	Chaveta aço p/ travamento	73182400	(1)
88	Chicote comp. Elétricos	85444200	(1)
89	Cilindro hidráulico	84123110	(1)
90	Cilindro mestre de aço	84122110	(1)
91	Cilindro mola de bloqueio	94019090	(1)
92	Cilindro operador servo	87089490	(1)
93	Cilindro pneumático	84123110	(1)
94	Cj. Porta posterior	87082993	(1)
95	Cobertura de aço	87089990	(1)
96	Cobertura de fechamento de caixa	87089990	(1)
97	Cobertura guarnição	87082999	(1)
98	Cobertura sobre volante	87089990	(1)
99	Coifa	73269090	(1)
100	Coifa em borracha	40169990	(1)
101	Cola <i>loctite</i>	35061010	(1)
102	Colar a parafuso sem fio	73269090	(1)
103	Coluna metálica	87089990	(1)
104	Comando remoto	90328929	(1)
105	Condicionador de Ar completo	84152090	(1)
106	Conector elétrico alumínio	85369090	(1)
107	Conector hidráulico	87089990	(1)
108	Conexão	73079900	(1)
109	Conexão de engate rápido	74122000	(1)
110	Conexão intermediaria	73079900	(1)
111	Contra-pino	73182400	(1)
112	Contra-porca de segurança	73181600	(1)
113	Convergedor	87100000	(1)
114	Convervedor de Ar	87089990	(1)
115	Corpo válvula aço médio	84818099	(1)
116	Correia	40103900	(1)
117	Corretor de frenagem	87089990	(1)
118	Coxim de borracha	40169990	(1)
119	Coxim elástico	40169990	(1)
120	Coxim em borracha	74199990	(1)
121	Cunha para aplicação	76169900	(1)
122	Defletor ante mina	87089990	(1)
123	Defletor frontal de água	87089990	(1)
124	Diafragma cursor F2 euro 3	73182900	(1)

Nº Ord	PRODUTO	NCM	OBS
125	Diferencial completo	87089990	(1)
126	Dispositivo travamento tampa	87082999	(1)
127	Disco aço para montagem	73079900	(1)
128	Disco de apoio aço para	83023000	(1)
129	Disco <i>flex plate</i>	87089990	(1)
130	Disco proteção roda (calota)	87087090	(1)
131	Dispositivo ajuste vertical do banco	87089990	(1)
132	Dispositivo de bloqueio aço	83023000	(1)
133	Dispositivo travamento	83023000	(1)
134	Distanciador	84679900	(1)
135	Distancial cilíndrico	73269090	(1)
136	Distribuidor ante bloqueio	87089990	(1)
137	Distribuidor manual	87083090	(1)
138	Dobradiça aço	83021000	(1)
139	Eixo de comando	87084090	(1)
140	Eixo de transmissão	87089490	(1)
141	Eletro-bomba de aço	84137090	(1)
142	Eletrovalvula	84818092	(1)
143	Elice	87089990	(1)
144	Empunhadura (pomo) plástico	39263000	(1)
145	Encaixe da longarina	87082999	(1)
146	Encaixe montante	87082999	(1)
147	Engrenagem aço para	87085099	(1)
148	Escotilha motorista e chefe	87100000	
149	Espacador	73269090	(1)
150	Espessor	87082999	(1)
151	Espessor de registro	87089990	(1)
152	Esticador	40169990	(1)
153	Estribo	87089990	(1)
154	Externo da lateral	87082999	(1)
155	Externo superior	87082999	(1)
156	Farol	85122011	(1)
157	Filtro de Ar	84213100	(1)
158	Filtro para execução	84213100	(1)
159	Fio de segurança diam. 1,5 mm	72179000	(1)
160	Fio metal de solda	83119000	(1)
161	Fita adesiva para proteção	39199000	(1)
162	Fita têxtil de plástico	39209990	(1)
163	Flange	87089990	(1)
164	Flange aço para fixação	73079100	(1)
165	Fluido para proteção	29147019	(1)
166	Folha em espuma	39219090	(1)

Nº Ord	PRODUTO	NCM	OBS
167	Gancho de aço	73269090	(1)
168	Gancho de reboque	87100000	
169	Gancho metálico	87089990	(1)
170	Garfo aço p/ instalação	83022000	(1)
171	Gás refrigerante R134A	38247190	(1)
172	Grade aço	87089990	(1)
173	Grade lateral	87100000	
174	Grade superior	87100000	
175	Graxa	27101999	(1)
176	Guarnição	40169300	(1)
177	Guarnição em borracha	84849090	(1)
178	Guia inferior direita	87082999	(1)
179	Haste de comando	87089990	(1)
180	Haste filetada	73269090	(1)
181	Indicador de peso bruto	90318099	(1)
182	Indicador de pressão	90262090	(1)
183	Interruptor	85365090	(1)
184	Isolamento termoacustico	87089990	(1)
185	Junção esférica	84836090	(1)
186	Junta	73269090	(1)
187	Lamina corta-fios completa	82089000	(1)
188	Lanterna posterior	85122022	(1)
189	Lateral interna	87082999	(1)
190	Lavador de bomba	84132000	(1)
191	Liner balístico	87100000	
192	Liquido anticongelante	34029090	(1)
193	Liquido detergente	34029090	(1)
194	Longarina	87089990	(1)
195	Luva de engate aço	73079200	(1)
196	Luz de iluminação interna	85122019	(1)
197	Maçaneta	87100000	
198	Maçaneta apoia braça esquerda	83023000	(1)
199	Mangueira	40094100	(1)
200	Manopla	87084090	(1)
201	Mebrana saída poeira	40169990	(1)
202	Mola a Gás	73209000	(1)
203	Mola de aço	73209000	(1)
204	Moldura	73269090	(1)
205	Moldura parede divisória	87100000	
206	Monitor visualização	85437099	(1)
207	Montagem roda+pneumático	87087090	(1)
208	Montante	87100000	

Nº Ord	PRODUTO	NCM	OBS
209	Motor completo cursor 9 cil 380 cv	84082090	(1)
210	Motor elétrico	85013210	(1)
211	Motor hidráulico	84136011	(1)
212	Oleador	27101932	(1)
213	Óleo diesel	27101932	(1)
214	Óleo lubrificante	27101932	(1)
215	Painel de comando piloto	85371090	(1)
216	Painel de proteção balístico	87100000	
217	Painel externo de proteção	87100000	
218	Palheta do limpador	85129000	(1)
219	Para-brisa completo de aço	70072100	(1)
220	Parafuso	73181500	(1)
221	Parede divisória móvel	87082999	(1)
222	Parede frontal	87100000	
223	Parede lateral direita	87100000	
224	Parede lateral esquerda	87100000	
225	Parede posterior completa	87100000	
226	Passa-parede de aço	73269090	(1)
227	Pavimento anterior	87100000	
228	Pavimento posterior	87100000	
229	Pedal do acelerador	87089990	(1)
230	Pedaleira para freio	87089990	(1)
231	Perfil fechamento pavimento	87100000	
232	Perfil inferior	87100000	
233	Perfil inferior do painel	87100000	
234	Perfil metálico	87089990	(1)
235	Perfil superior do painel	87100000	
236	Periscópio <i>Kent pdp system</i>	87100000	
237	Periscópio tipo M17 com	90131090	(1)
238	Periscópio tipo M45 com laser	90131090	(1)
239	Pinça para terminal dak20	82055900	(1)
240	Pino	73182900	(1)
241	Pino de aço	73181500	(1)
242	Piso compartimento tropa	87089990	(1)
243	Placa de aço balístico	87100000	
244	Placa de proteção anti-mina	87100000	
245	Placa de proteção interna	87100000	
246	Placas de espuma	39269090	(1)
247	Pneumático em borracha	40119300	(1)
248	Porca	73181600	(1)
249	Porta acesso bateria	87100000	
250	Porta acesso interfone	87100000	

Nº Ord	PRODUTO	NCM	OBS
251	Porta acesso QNB (NBC)	87100000	
252	Porta acesso sobre capo	87100000	
253	Porta acesso tanque	87100000	
254	Porta de emergência	87100000	
255	Porta vão do passageiro	87100000	
256	Pré-filtro sedimentador	84212300	(1)
257	Proteção anti-termica	40169990	(1)
258	Proteção DX/SX	87089990	(1)
259	Proteção metálica	87089990	(1)
260	Proteção para telecamera	87089990	(1)
261	Puxador	39269090	(1)
262	Radiador completo	87089990	(1)
263	Rampa posterior	87100000	
264	Rebite	76161000	(1)
265	Redutor de pressão	84811000	(1)
266	Reforço	87082999	(1)
267	Reforço metálico	87089990	(1)
268	Reparo em chapa	73269090	(1)
269	Reservatório de água	87089990	(1)
270	Reservatório de Ar	87089990	(1)
271	Reservatório de combustível	87089990	(1)
272	Reservatório de óleo	87089990	(1)
273	Reservatório de plástico	87089990	(1)
274	Reservatório óleo direc	87089990	(1)
275	Reservatório plástico	87089990	(1)
276	Retent eixo giratório	40169300	(1)
277	Revestimento alojamento	87100000	
278	Revestimento anterior	87100000	
279	Revestimento bomba de porão	87100000	
280	Revestimento caixa interfone	87100000	
281	Revestimento caixa QBN	87100000	
282	Revestimento do assoalho	87100000	
283	Roda a disco de alumínio	87087090	(1)
284	Rolamento de rolos cônicos	84822090	(1)
285	Rotação cônica aço	84839000	(1)
286	Satélite porta-comando freio	87083090	(1)
287	Selador tipo sigilante	35061090	(1)
288	Sensor	90328990	(1)
289	Sensor de aço para indicador	90261029	(1)
290	Sensor de aproximação	85437099	(1)
291	Sensor de fluxo de aço	85432000	(1)
292	Sensor de pressão	85122029	(1)

Nº Ord	PRODUTO	NCM	OBS
293	Sensor de proximidade	85414029	(1)
294	Sensor elétrico de cobre	85414029	(1)
295	Sensor nível líquido	90261029	(1)
296	Servo distribuidor duplo	90328929	(1)
297	Sigilante avançado	35069900	(1)
298	Silenciador de escape	87089990	(1)
299	Sinalizador de emergência	87089990	(1)
300	Sirene elétrica	87089990	(1)
301	Sistema automático de detecção	87100000	
302	Sistema de ventilação forçada	84219999	(1)
303	Sistema hidráulico hélice	40092290	(1)
304	Suporte	87089990	(1)
305	Suporte adicional visores	73269090	(1)
306	Suporte anterior direito	87089990	(1)
307	Suporte anterior esquerdo	87089990	(1)
308	Suporte aspirador pó completo	73269090	(1)
309	Suporte ataque carroceria	87082999	(1)
310	Suporte atuadores completo	73269090	(1)
311	Suporte bloqueio escotilha	87100000	
312	Suporte bocal de Ar piloto	73269090	(1)
313	Suporte bomba limpador	73269090	(1)
314	Suporte cilindro operador direito	73269090	(1)
315	Suporte completo anterior	87100000	
316	Suporte completo central	87100000	
317	Suporte completo perfil	87100000	
318	Suporte completo posterior	87100000	
319	Suporte condicionador	73269090	(1)
320	Suporte conector micro	73269090	(1)
321	Suporte conexão tubo flexível	73269090	(1)
322	Suporte da aste para fixo de	87084090	(1)
323	Suporte da direção hidráulica	87100000	
324	Suporte de aço	87082999	(1)
325	Suporte de aço fixação	73269090	(1)
326	Suporte de fixação da placa	87100000	
327	Suporte diferencial	73269090	(1)
328	Suporte direito completo aço	87089990	(1)
329	Suporte eixo comando direção	73269090	(1)
330	Suporte esquerdo completo	87089990	(1)
331	Suporte faróis	87100000	(1)
332	Suporte filtro de Ar	87100000	(1)
333	Suporte fixação	73269090	(1)
334	Suporte inferior	87089990	(1)

Nº Ord	PRODUTO	NCM	OBS
335	Suporte interruptor ext	73269090	(1)
336	Suporte luzes laterais	87100000	
337	Suporte maçaneta hidro-jato	87089990	(1)
338	Suporte metálico	87089990	(1)
339	Suporte painel porta-instrumentos	73269090	(1)
340	Suporte para forquilha	87089490	(1)
341	Suporte para-brisa	73269090	(1)
342	Suporte pavimento	87100000	
343	Suporte porta	73269090	(1)
344	Suporte post. Braço	87089990	(1)
345	Suporte propulsor marinho	87089990	(1)
346	Suporte redutor de pressão	73269090	(1)
347	Suporte reservatório	73269090	(1)
348	Suporte superior	87089990	(1)
349	Suporte sustentação bomba	87089990	(1)
350	Suporte teto	87100000	
351	Suporte travamento escotilha	73269090	(1)
352	Suporte visor motorista	87100000	(1)
353	Suporte filtro lavagem motor	87100000	(1)
354	Suspensão do veículo de aço	87088000	(1)
355	Tampa do reservatório de expansão	39269090	(1)
356	Tampa metálica	87089990	(1)
357	Tampa para reservatório	87089990	(1)
358	Tampão	73269090	(1)
359	Tampão roscado	73072900	(1)
360	Tensor anti-vibrante	73269090	(1)
361	Tensor de liga de alumínio	76169900	(1)
362	Teto versão manual REMAX	87100000	(1)
363	Tirante completo	73181500	(1)
364	Tirante de aço completo	73269090	(1)
365	Tomada controle de pressão	87089990	(1)
366	Tomada de Ar tubulação externa	87089990	(1)
367	Transmissão automática	87100000	(1)
368	Transmissor de pressão para hidro-jato	90328981	(1)
369	Trava (componente da botola)	73269090	(1)
370	Trava aço p/ travamento	83023000	(1)
371	Trava da porta posterior	87089990	(1)
372	Travessa ant. pavim. Cabina	87082999	(1)
373	Travessa completa	87089990	(1)
374	Travessa da carroceria	87082999	(1)
375	Travessa de enrigessimento	87082999	(1)
376	Travessa desmontável	87100000	

Nº Ord	PRODUTO	NCM	OBS
377	Travessa do teto	87082999	(1)
378	Travessa metálica	87089990	(1)
379	Travessa para chassis	87100000	
380	Travessa traseira superior	87082999	(1)
381	Tubo	40091290	(1)
382	Tubo de borracha	40091100	(1)
383	Tubo descarga gás	87089200	(1)
384	Tubo flexível	39173290	(1)
385	Tubo flexível borracha	40093290	(1)
386	Tubo flexível para passagem	73069090	(1)
387	Tubo flexível plástico vinil	39173900	(1)
388	Tubo metálico	87089990	(1)
389	Tubo rígido completo	73069090	(1)
390	Túnel pavimento	87100000	
391	Válvula	84813000	(1)
392	Válvula aço para respiro do	84814000	(1)
393	Válvula controle de pressão	84811000	(1)
394	Válvula de retorno completa	84812090	(1)
395	Ventilador de refrigeração	84145990	(1)
396	Veículo VBTP	87100000	

(1) Produto não está enquadrado em uma NCM contemplada com isenção de PIS, Confins ou IPI, porém, conforme os incisos XIV e XV, do §12, do art. 8º e incisos XI e XII, do art. 28, da Lei 10.865, de 30 de abril de 2004, modificada pela Lei 11.727, de 23 de junho de 2008, o produto é componente, parte ou peça de um veículo militar, simulador ou trator, estando, conforme a Cláusula Primeira do Convênio ICMS 95/12, enquadrado na NCM 8710.00.00.

3ª PARTE
ATOS DE PESSOAL

MINISTÉRIO DA DEFESA

PORTARIA Nº 618-MD, DE 8 DE MARÇO DE 2013.

Designação para missão no exterior - RETIFICAÇÃO.

Na Portaria nº 618-MD, de 8 de março de 2013, publicada no DOU nº 48, de 12 de março de 2013, Seção 2, página 8,

onde se lê: "Cel LUIS FERNANDO ESTORILHO BAGANHA";

leia-se: "Cel LUIZ FERNANDO ESTORILHO BAGANHA."

(Retificação publicada no DOU nº 55, de 21 MAR 13 - Seção 2).

PORTARIA Nº 729-MD, DE 19 DE MARÇO DE 2013.

Designação para missão no exterior.

O **MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA**, Interino, no uso da atribuição que lhe conferem o inciso I do parágrafo único do art. 87 da Constituição e o parágrafo único do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, e em conformidade com o disposto no art. 7º do Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012, resolve

DESIGNAR

os militares a seguir nomeados para viagem a Porto Príncipe, na República do Haiti, a fim de cumprirem a Missão PVANA Inopinada Atv X13/633/Gab Cmt Ex/2013 - Participar da Viagem de Reconhecimento do 18º Contingente Brasileiro no Haiti, na Missão das Nações Unidas para a Estabilização no Haiti (MINUSTAH); com início previsto para o dia 3 de abril de 2013 e duração de sete dias, incluindo os deslocamentos, sem ônus relativo aos deslocamentos e com ônus parcial no tocante a diárias para o Comando do Exército/COTER:

Cel Cav JOÃO CARLOS SOBRAL DAS CHAGAS, da DAbst;

Ten Cel Eng MARCO ANTONIO SIQUEIRA DE OLIVEIRA, do Cmdo 1º Gpt E;

Cap QAO AMAURI FERNANDO DE ALMEIDA, do DGP;

Cap Inf ÁTILA TORRES FILHO, do 17º B Fron;

Cap Eng EREVELTON MARCOS KOSCIURESKI, do 7º BEC;

Cap QEM FÁBIO BARROS DE SOUSA, do 2º BEC;

Cap Eng FABRÍCIO MOURA DE FARIAS, do 12º BE Cmb Bld;

Cap Eng KALMON RIBEIRO DE SÁ, do 9º BEC;

Cap Eng THIAGO DA COSTA CARVALHO, da 1ª Cia E Cmb Pqdt;

Cap QCO VIRLANE MACHADO GOMES PORTELA, do EME;

1º Ten Sv Int ANGELO KÊNIO MESQUITA DA SILVA, do 9º B Sup;

1º Ten Sv Int DIEGO MOURA DE OLIVEIRA SILVA, do 18º B Log;

1º Ten Eng DIOGO MELLO DOS SANTOS, da 21ª Cia E Cnst;

1º Ten QMB FABIO BENITES BARBOSA, do Pq R Mnt / 9ª RM;

1º Ten OTT GABRIEL MAZZOCCO, do 9º BEC;

1º Ten Sv Int LEONARDO DA SILVA LIMA, do 7º BEC;

1º Ten Eng MÁRCIO VÍTOR CARNEIRO LIMA, da AMAN;

1º Ten Med MAURÍCIO SANTOS PINHEIRO, do H Gu TABATINGA; e

2º Ten EIC Com WAGNER RODRIGUES OLIVEIRA, da 14ª Cia Com Mec.

A missão é considerada eventual, de natureza militar, sem dependentes e sem mudança de sede, estando enquadrada na alínea "c" do inciso I e na alínea "b" do inciso II do art. 3º, combinado com o art. 11 da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, modificado pelos Decretos nº 3.643, de 26 de outubro de 2000, 5.992, de 19 de dezembro de 2006, 6.258, de 19 de novembro de 2007, 6.576, de 25 de setembro de 2008, e 6.907, de 21 de julho de 2009.

(Portaria publicada no DOU nº 55, de 21 MAR 13 - Seção 2).

COMANDANTE DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 717, DE 4 DE SETEMBRO DE 2012. (*)

Apostilamento.

Portaria do Comandante do Exército nº 717, de 4 de setembro de 2012, publicada no Boletim do Exército nº 37, de 14 de setembro de 2012, relativa à exoneração do Cap Sv Int (052142684-1) ANTÔNIO AUGUSTO ALVES CESCHIN, do cargo de Adjunto da Comissão do Exército Brasileiro em *Washington* (CEBW), Estados Unidos da América, a partir de 16 de junho de 2013.

APOSTILA

No presente ato, **ONDE SE LÊ** "... a partir de 16 de junho de 2013." **LEIA-SE** "... a partir de 31 de janeiro de 2014."

PORTARIA Nº 115, DE 1º DE MARÇO DE 2013.

Apostilamento.

Portaria do Comandante do Exército nº 115, de 1º de março de 2013, publicada no Boletim do Exército nº 11, de 15 de março de 2013, relativa à designação de militares para frequentar o Curso de Direito Internacional dos Conflitos Armados (CDICA), a funcionar na Escola Superior de Guerra em 2013, na cidade do Rio de Janeiro-RJ, no período de 6 a 17 de maio de 2013.

APOSTILA

No presente ato, **ONDE SE LÊ**: "...a funcionar na Escola Superior de Guerra em 2013, na cidade do Rio de Janeiro-RJ...", **LEIA-SE**: "...a funcionar na Escola Superior de Guerra em 2013, no Campus Brasília-DF...".

PORTARIA Nº 164, DE 19 DE MARÇO DE 2013.

Exoneração de oficial.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 20, inciso VI, alínea "g", da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e o art. 9º, inciso II, alínea "b", do Regulamento de Movimentação de Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 de outubro de 1996, e considerando o disposto nos arts. 4º e 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

EXONERAR

por necessidade do serviço, *ex officio*, do cargo de Oficial do seu Gabinete (CODOM 01545-3), o Cel Inf CARLOS SERGIO ALBINO DE MORAIS.

PORTARIA Nº 165, DE 20 DE MARÇO DE 2013.

Designação para realizar visita técnica no exterior.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 20, inciso VI, alínea "i", da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e considerando o disposto no art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e o que prescreve a Portaria MD nº 1.042, de 17 de abril de 2012, resolve

DESIGNAR

o Cel Eng MARCELO PAGOTTI JOÃO, do DEC, para realizar visita à Feira de Equipamentos de Construção - BAUMA 2013, na cidade de Munique, na República Federal da Alemanha, nos dias 15 e 16 de abril de 2013, e, em prosseguimento, ao Centro de Treinamento da *Caterpillar*, em Málaga, no Reino da Espanha, no período de 17 a 19 de abril de 2013 (Atv PVANA Inopinada X13/635).

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede e sem dependentes, e será realizada com ônus total para o Comando do Exército/DEC.

PORTARIA Nº 166, DE 20 DE MARÇO DE 2013.

Designação para viagem de serviço ao exterior.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 20, inciso VI, alínea “i”, da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e considerando o disposto no art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e o que prescreve a Portaria MD nº 1.042, de 17 de abril de 2012, resolve

DESIGNAR

o Ten Cel QEM PAULO ROBERTO ROCHA AGUIAR e o Maj QEM GUILHERME PINTO GUIMARÃES, ambos do CTEEx, para participar do 27th *International Symposium on Ballistic- ISB 2013* (Atv PVANA X13/153), na cidade de *Freiburg*, na República Federal da Alemanha, no período de 20 a 28 de abril de 2013, incluindo os deslocamentos.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede e sem dependentes, e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro/DCT.

PORTARIA Nº 167, DE 20 DE MARÇO DE 2013.

Reversão de Jornada de Trabalho de Servidora Civil.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso da competência que lhe é conferida no art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, tendo em vista o disposto no § 3º do art. 5º da Medida Provisória nº 2.174-28, de 24 de agosto de 2001, publicada no DOU de 25 de agosto de 2001, e de acordo com o que propõe o Departamento-Geral do Pessoal, resolve:

Art. 1º AUTORIZAR a reversão da jornada de trabalho, de quatro horas diárias e vinte semanais para oito horas diárias e quarenta semanais, a partir de 1º de abril de 2013, da servidora civil MARILU BURZI, matrícula SIAPE nº 109303, ocupante do cargo de Agente Administrativo, código 481004, classe “S”, padrão II-NI, pertencente ao Quadro de Pessoal deste Comando e lotada no Comando da 5ª Região Militar e 5ª Divisão de Exército.

Art. 2º Determinar que o Departamento-Geral do Pessoal e o Comando da 5ª Região Militar e 5ª Divisão de Exército adotem as providências decorrentes deste ato.

Art. 3º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 170, DE 22 DE MARÇO DE 2013.

Designação para participar de evento no exterior.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 20, inciso VI, alínea “i”, da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e considerando o disposto no art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e o que prescreve a Portaria MD nº 1.042, de 17 de abril de 2012, resolve

DESIGNAR

o Cel Inf PAULO EDUARDO RIBEIRO MONTEIRO e o Ten Cel Cav SERGIO SIMAS LOPES PERES, ambos do COTER, para participar da Conferência Européia da Indústria de Treinamento, Simulação e Educação - ITEC 2013 (Atv PVANA Inopinada X13/645), na cidade de Roma, na República Italiana, no período de 20 a 26 de maio de 2013, incluindo os deslocamentos.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede e sem dependentes, e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro/COTER.

PORTARIA Nº 171, DE 22 DE MARÇO DE 2013.

Autorização para participar de evento no exterior.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 20, inciso VI, alínea “i”, da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e considerando o disposto no art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e o que prescreve a Portaria MD nº 1.042, de 17 de abril de 2012, resolve

AUTORIZAR

os militares a seguir nomeados, todos do Centro Tecnológico do Exército (CTEx), a participar da *RadarCon - 2013 IEEE Radar Conference* (Atv PVANA X13/124), na cidade de *Ottawa*, no Canadá, no período de 27 de abril a 5 de maio de 2013, incluindo os deslocamentos:

Maj QEM JUDSON BENÉVOLO XAVIER JUNIOR;

Cap QEM HERALDO CESAR ALVES COSTA; e

Cap QEM ALEKSANDER MEDELLA CAMPOS DA SILVA.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada sem ônus para o Exército Brasileiro.

PORTARIA Nº 172, DE 22 DE MARÇO DE 2013.

Designação para viagem de serviço ao exterior.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 20, inciso VI, alínea “i”, da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e considerando o disposto no art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e o que prescreve a Portaria MD nº 1.042, de 17 de abril de 2012, resolve

DESIGNAR

o Cel Eng ANTONIO CÉSAR ALVES ROCHA, do DEC, e o Cel Inf MARCOS VENICIO MENDONÇA, do COTER, para viagem de acompanhamento da Inspeção de Apronto Operacional da MINUSTAH (Atv PVANA X13/369), à cidade de Porto Príncipe, na República do Haiti, no período de 21 a 27 de abril de 2013, incluindo os deslocamentos.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede e sem dependentes, e será realizada com ônus parcial relativo a diárias e total no tocante aos deslocamentos para o Exército Brasileiro/COTER.

PORTARIA Nº 173, DE 22 DE MARÇO DE 2013.

Concessão da Medalha Militar de Ouro com Passador de Platina.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, e de acordo com o que propõe a Secretaria-Geral do Exército, resolve

CONCEDER

a Medalha Militar de Ouro com Passador de Platina, criada pelo Decreto nº 4.238, de 15 de novembro de 1901, nos termos do Decreto nº 39.207, de 22 de maio de 1956, com a redação dada pelo Decreto nº 70.751, de 23 de junho de 1972, ao General de Brigada (020935132-9) ANTONINO DOS SANTOS GUERRA NETO, por haver completado, em 4 de março de 2013, quarenta anos de bons serviços prestados nas condições exigidas pelas Normas para Concessão da Medalha Militar, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 322, de 18 de maio de 2005.

PORTARIA Nº 174, DE 22 DE MARÇO DE 2013.

Concessão da Medalha Militar de Ouro com Passador de Platina.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, e de acordo com o que propõe a Secretaria-Geral do Exército, resolve

CONCEDER

a Medalha Militar de Ouro com Passador de Platina, criada pelo Decreto nº 4.238, de 15 de novembro de 1901, nos termos do Decreto nº 39.207, de 22 de maio de 1956, com a redação dada pelo Decreto nº 70.751, de 23 de junho de 1972, ao General de Brigada (020936462-9) LUIZ ARNALDO BARRETO ARAUJO, por haver completado, em 25 de fevereiro de 2013, quarenta anos de bons serviços prestados nas condições exigidas pelas Normas para Concessão da Medalha Militar, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 322, de 18 de maio de 2005.

PORTARIA Nº 175, DE 22 DE MARÇO DE 2013.

Concessão da Medalha Militar de Ouro com Passador de Platina.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, e de acordo com o que propõe a Secretaria-Geral do Exército, resolve

CONCEDER

a Medalha Militar de Ouro com Passador de Platina, criada pelo Decreto nº 4.238, de 15 de novembro de 1901, nos termos do Decreto nº 39.207, de 22 de maio de 1956, com a redação dada pelo Decreto nº 70.751, de 23 de junho de 1972, ao General de Brigada (020937332-3) WALDEMAR BARROSO MAGNO NETO, por haver completado, em 25 de fevereiro de 2013, quarenta anos de bons serviços prestados nas condições exigidas pelas Normas para Concessão da Medalha Militar, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 322, de 18 de maio de 2005.

PORTARIA Nº 176, DE 22 DE MARÇO DE 2013.

Nomeação de oficial.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 20, inciso VI, alínea “g”, da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e o art. 9º, inciso II, alínea “b”, do Regulamento de Movimentação de Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 de outubro de 1996, e considerando o disposto nos art. 4º e 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

NOMEAR

por necessidade do serviço, *ex officio*, para o cargo de Oficial do seu Gabinete (CODOM 01626-1), o Cel Art ADILSON CARLOS KATIBE.

PORTARIA Nº 177, DE 22 DE MARÇO DE 2013.

Designação para viagem de serviço ao exterior.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 20, inciso VI, alínea “i”, da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e considerando o disposto no art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e o que prescreve a Portaria MD nº 1.042, de 17 de abril de 2012, resolve

DESIGNAR

o Maj Sv Int ALEXANDRE MARTINELLI CERQUEIRA, do COTER, para participar do Exercício de Gabinete de Cooperação Civil-Militar, do XXX Ciclo da Conferência dos Exércitos Americanos - CEA (Atv PVANA X13/437), na cidade de Toronto, no Canadá, no período de 13 a 21 de abril de 2013, incluindo os deslocamentos.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede e sem dependentes, e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro/EME.

PORTARIA Nº 178, DE 25 DE MARÇO DE 2013.

Agregação de Oficial-General ao respectivo quadro.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso da delegação de competência conferida pelo Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

ALTERAR

a contar de 22 de março de 2013, a agregação do General de Divisão Combatente ADERICO VISCONTE PARDI MATTIOLI, passando do art. 82, inciso XIII, para o art. 81, inciso II, tudo da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980.

PORTARIA Nº 179, DE 25 DE MARÇO DE 2013.

Autorização para ausentar-se do País.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, resolve

TORNAR SEM EFEITO

a Portaria nº 116-Cmt Ex, de 4 de março de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 43, de 5 de março de 2013, Seção 2, página 6.

PORTARIA Nº 180, DE 25 DE MARÇO DE 2013.

Exoneração de oficiais.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 20, inciso VI, alínea "g", da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e o art. 9º, inciso II, alínea "b", do Regulamento de Movimentação de Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 de outubro de 1996, e considerando o disposto nos arts. 4º e 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

EXONERAR

por necessidade do serviço, *ex officio*, do cargo de Oficial do seu Gabinete (CODOM 05489-0), os seguintes militares:

Cel Inf JOSÉ ROBERTO SOARES PAES; e

Cel Eng MARCUS VINÍCIUS FONTOURA DE MELO.

SECRETARIA-GERAL DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 089-SGEx, DE 26 DE MARÇO DE 2013.

Concessão de Medalha Militar de Bronze com Passador de Bronze.

O **SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso XVI, do art. 1º da Portaria do Comandante do Exército nº 727, de 8 de outubro de 2007, resolve

CONCEDER

a Medalha Militar de Bronze com Passador de Bronze, nos termos do Decreto nº 4.238, de 15 de novembro de 1901, regulamentado pelo Decreto nº 39.207, de 22 de maio de 1956 e com a redação dada pelo Decreto nº 70.751, de 23 de junho de 1972, aos militares abaixo relacionados, por terem completado dez anos de bons serviços nas condições exigidas pelas Normas para Concessão da Medalha Militar, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 322, de 18 de maio de 2005.

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	Término do decênio	OM
Maj QCO	062333384-6	ISAIAS LUIS ARAUJO JUNIOR	17 ABR 03	CMRJ

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	Término do decênio	OM
Maj Com	011105024-1	OMAR NASCIMENTO DA APRESENTAÇÃO	11 FEV 02	CIGE
Cap QCO	062390234-3	CACILDA LEAL DO NASCIMENTO	13 MAR 13	C Com SEx
Cap QCO	062374254-1	CLEBER FERRAZ DE OLIVEIRA	5 MAR 08	CMRJ
Cap QCO	062439454-0	FABIANA TEIXEIRA LOPES	9 MAR 11	CMRJ
Cap Farm	010015245-3	FELIXSANDRA CARNEIRO ALVES	13 MAR 13	H Ge Salvador
Cap Dent	049883693-1	LEANDRO MARCÍLIO DOS GUIMARÃES CABRAL	17 JAN 13	H Ge Juiz de Fora
Cap Art	013121404-1	LEONARDO FIGUEIREDO BARBOSA	20 FEV 12	Bia Cmdo 1ª Bda AAe
Cap Farm	010011385-1	LUCIENE BARBOZA AZEVEDO	24 FEV 13	LQFEx
Cap QCO	062390084-2	MARIA DE FÁTIMA TAVARES	13 MAR 13	CMR
Cap QCO	062390364-8	OMAR COUTO CONDE	13 MAR 13	AHEx
Cap Eng	010010995-8	RAFAEL BUARQUE DE GUSMÃO GOMES	20 FEV 12	AMAN
Cap Inf	021646394-3	RODRIGO PEDROSO DA SILVA	3 FEV 10	51º BIS
Cap QCO	062439334-4	SANDRO KIRK	9 MAR 11	CMRJ
1º Ten Inf	010035765-6	ALDENOR GOMES DE ARAUJO JUNIOR	18 FEV 13	10ª Cia Gd
1º Ten QCO	011462954-6	CARLOS ANDRÉ MALAFAIA PEREIRA	31 JAN 07	Cmdo 11ª RM
1º Ten Inf	101071504-1	CARLOS FREDERICO BAHIA BARRETO	18 FEV 13	10ª Cia Gd
1º Ten Cav	010030615-8	CELSO LUIZ RIBEIRO DOS SANTOS JÚNIOR	18 FEV 13	8º RC Mec
1º Ten Int	010030295-9	GUSTAVO GODOY RIBEIRO DA SILVA	18 FEV 13	AMAN
1º Ten Inf	011362894-5	ISAAC ARAUJO DIAMANTINO	18 FEV 13	61º BIS
1º Ten Eng	013125824-6	JOÃO MAURÍCIO DIAS LOPES VALDETARO	18 FEV 13	CCOPAB
1º Ten Eng	073704724-1	LEONARDO FREIRE GOMES BEZERRA	18 FEV 13	AMAN
1º Ten Farm	019468533-5	LUCIANA FERNANDES SULIANO	5 MAR 13	LQFEx
1º Ten Eng	010030415-3	MÁRCIO VÍTOR CARNEIRO LIMA	18 FEV 13	AMAN
1º Ten Eng	010035455-4	MARCOS VASCONCELOS DINIZ	18 FEV 13	AGR
1º Ten Art	010051095-7	MAX NICOLATO BOTELHO	18 FEV 13	Cmdo 3ª RM
1º Ten Eng	073670584-9	RAFAEL NUNES PEREIRA	18 FEV 13	AMAN
1º Ten Cav	010029255-6	RAPHAEL PEREIRA MIRANDA	18 FEV 13	1º Esqd C L
1º Ten Int	010050145-1	RUDI CARLOS MOREIRA	18 FEV 13	Dep Subs Santo Ângelo
1º Ten Eng	010035155-0	TOMÁS MARTINS PEREIRA BASTOS	18 FEV 13	AMAN
1º Ten Inf	011465434-6	ULYSSES DANIEL QUEIROZ SILVA DE SÁ	18 FEV 13	Cmdo 3ª RM
1º Ten Art	010037735-7	VINICIUS GOMES DE JESUS	18 FEV 13	EsACosAAe

PORTARIA Nº 090-SGEx, DE 26 DE MARÇO DE 2013.

Concessão de Medalha Militar de Prata com Passador de Prata.

O **SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso XVI, do art. 1º da Portaria do Comandante do Exército nº 727, de 8 de outubro de 2007, resolve

CONCEDER

a Medalha Militar de Prata com Passador de Prata, nos termos do Decreto nº 4.238, de 15 de novembro de 1901, regulamentado pelo Decreto nº 39.207, de 22 de maio de 1956 e com a redação dada pelo Decreto nº 70.751, de 23 de junho de 1972, aos militares abaixo relacionados, por terem completado vinte anos de bons serviços nas condições exigidas pelas Normas para Concessão da Medalha Militar, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 322, de 18 de maio de 2005.

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	Término do decênio	OM
Ten Cel QEM	011130244-4	ANDRE GUSTAVO MONTEIRO LIMA	6 FEV 13	CDS

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	Término do decênio	OM
Ten Cel Med	019693483-0	JOÃO RICARDO PISCITELLI	23 JAN 13	HCE
Ten Cel Med	019692803-0	ROGERIO GOMES DE LIMA	23 JAN 13	HFA
Maj Art	019494553-1	ALYSON ASSIS DE MENDONÇA	7 FEV 13	EsFCEx
Maj Inf	011155124-8	ANDERSON MAGNO DE ALMEIDA	7 FEV 13	AMAN
Maj Inf	011155184-2	ARGEMIRO LUCIANO SOUZA COSTA	7 FEV 13	ECEME
Maj Inf	011157194-9	FÁBIO LINHARES MARQUES DA CRUZ	7 FEV 13	ECEME
Maj QCO	062320834-5	FERNANDO ANTÔNIO LOPES FARINELLI	14 ABR 12	COLOG
Maj Cav	011534173-7	GUSTAVO ADOLPHO LOURENÇO GOMES	13 FEV 10	3º B Av Ex
Maj Inf	011157294-7	GUSTAVO LUIZ DE LIMA CORREIA	7 FEV 13	Cmdo 1ª RM
Maj Inf	011157394-5	JOSÉ IRAN SANTO SOUSA	7 FEV 13	EsFCEx
Maj QMB	011102244-8	MOACIR FABIANO SCHMITT	9 FEV 12	ECEME
Maj Inf	011155744-3	NILTON FABIANO VELOZO LINS	7 FEV 13	Cmdo 18ª Bda Inf Fron
Maj Inf	031773514-0	RODRIGO DE ALMEIDA PAIM	7 FEV 13	Cmdo 3ª DE
Maj Art	118270673-7	RODRIGO DE ARAÚJO LIRA NASCIMENTO	7 FEV 13	Cmdo AD/5
Maj Cav	011155844-1	RODRIGO DE LIMA GONÇALVES	7 FEV 13	ECEME
Maj Cav	052103544-4	RODRIGO GARCIA OTTO	7 FEV 13	GS/PR
Maj QEM	018787333-6	VANDERLAN MARCELO VIANA COSTA	22 FEV 09	DCT
Cap QCO	062441164-1	ANDRÉ RIBEIRO DUTRA	29 JAN 10	CMCG
Cap QCO	019680193-0	GEORGE FREDERICO BEUTTENMÜLLER ROCHA BENIZ	26 JAN 13	H Ge Juiz de Fora
Cap Dent	030972314-6	JOSÉ ALOISIO MESQUITA KLOECKNER	4 FEV 13	H Gu Santa Maria
1º Ten QCO	020424374-5	ANDRÉ LUIS VIEIRA DA SILVA	26 JAN 13	CMCG
1º Sgt Art	042016134-1	AILTON DE SOUZA	26 JAN 13	Bia Cmdo 1ª Bda AAAe
1º Sgt MB	019679073-7	ALEXSANDER MARVILA CARNEIRO	26 JAN 13	AGR
1º Sgt MB	019679353-3	ANTONIO BEROALDO ALVES DE OLIVEIRA	26 JAN 13	EsSLog
1º Sgt Com	042018984-7	AUGUSTINHO KUMIECHICK	28 JAN 12	Cmdo 3º RM
1º Sgt Eng	031886684-5	BALTAZAR NOGUEIRA MACHADO	23 FEV 13	H Gu Santiago
1º Sgt Com	031869114-4	CIRANO CARDOSO BELARDONY	23 FEV 13	CIGE
1º Sgt Eng	042042844-3	DANIEL DOS SANTOS MELO	11 MAR 13	11º BEC
1º Sgt Art	031887884-0	EVANDRO CARLOS RUVIARO	23 FEV 13	B Av T
1º Sgt Cav	099999423-9	EVERSON MATTOS	23 FEV 13	12º RC Mec
1º Sgt Inf	042013394-4	JOÃO LUIS CABRAL DOS SANTOS	26 JAN 12	10º BI
1º Sgt Com	031842624-4	JOSÉ DE CASTRO GOMES FILHO	26 JAN 13	Dep Subs Santo Ângelo
1º Sgt Com	042019354-2	JOSÉ FELIPE DE OLIVEIRA	26 JAN 13	CMC
1º Sgt Inf	031862674-4	JOSÉ LUIS STECCA FLORES	22 FEV 13	3º ICFEx
1º Sgt Cav	031905654-5	LEONEL HECK	23 FEV 13	Dep Subs Santo Ângelo
1º Sgt MB	019603953-1	MARCO ANTONIO DE PAULO	28 JAN 12	15º B Log
1º Sgt Mnt Com	019681233-3	MARCOS AURELIO NEVES PAIVA	26 JAN 13	CITEx
1º Sgt Sau	112737804-8	MARCOS PAULO RODRIGUES	23 FEV 13	23ª Cia E Cmb
1º Sgt MB	020424504-7	MÁRIO SÉRGIO BATISTA DA SILVA	26 JAN 13	AGR
1º Sgt Com	042021564-2	MAURO ANDERSON GOMES DA SILVA	26 JAN 13	DF
1º Sgt Com	030979904-7	MOACIR BAIALARDE VAZ	5 FEV 10	12ª Cia Com Mec
1º Sgt Com	031935474-2	NELSON MÁRIO BARCELOS DA TRINDADE	23 FEV 13	1ª Cia Com SI
1º Sgt Cav	031895584-6	OMAR DENES AMARAL FOPPA	23 FEV 13	Cmdo 4ª Bda Inf Mtz
1º Sgt Eng	042020324-2	OSMAR RIBEIRO JUNIOR	26 JAN 13	6º BE Cmb
1º Sgt Sau	018748493-6	PATRICK OLSSON BERTELLE	26 JAN 13	28º BIL
1º Sgt Com	042020334-1	PAULO CÉZAR TERRA DA SILVA	26 JAN 13	AMAN
1º Sgt Sau	019681553-4	RENATO SILVA GAGO	26 JAN 13	GS/PR

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	Término do decênio	OM
1º Sgt Eng	042019584-4	RICARDO DE SOUZA CASTELO BRANCO	26 JAN 13	5º BEC
1º Sgt Int	011236964-0	ROBSON MACIEL DE BRITO	23 FEV 13	D Cont
1º Sgt Topo	019681753-0	RÔMULO DA MACENA RAYMUNDO	26 JAN 13	5ª DL
1º Sgt Inf	011240794-5	RONALDO LUIZ DE FRANÇA	23 FEV 13	CTEx
1º Sgt Com	112745564-8	RONEY FERREIRA DA SILVA	23 FEV 13	6ª Cia Com
1º Sgt Cav	011475663-8	RUBEM ANDERSON BILATE PIZOIEIRO	28 JAN 11	12ª ICFEx
1º Sgt Inf	101054904-4	SANDRO CESAR DOS SANTOS LIMA	28 JAN 12	C Fron Rondônia/6º BIS
1º Sgt Inf	101054944-0	SÉRGIO OLIVEIRA MUNIZ	2 FEV 12	4º BPE
1º Sgt Com	031887354-4	VANDUIR FREITAS CRUZ	23 FEV 13	12ª Cia Com Mec
1º Sgt Com	042018054-9	WAIBER CORRÊA DE MENEZES	26 JAN 13	20º B Log Pqdt
1º Sgt MB	019681963-5	WALBER TINOCO DE SANTANA	26 JAN 13	EsSLog
1º Sgt Com	020349944-7	WALLACE ALEXANDRE FERREIRA PEREIRA	23 FEV 13	Cia Prec Pqdt
1º Sgt MB	019682063-3	WILLIAM LIMA DOS SANTOS	26 JAN 13	D Mat
1º Sgt Inf	042018084-6	WILLIAN SANYO DA SILVA E SILVA	28 JAN 12	2º B Fron
1º Sgt Eng	042019704-8	WILLTON LISBOA DE SENA	26 JAN 13	Cia Cmdo 7ª RM/7ª DE
Cb	067246463-3	ALMIR RODRIGUES DOS SANTOS	27 JUN 08	Cia PE/ 6ª RM
Cb	067279293-4	ANTONIO CARLOS RAMOS FARIAS	10 FEV 05	Cia Cmdo CML

PORTARIA Nº 091-SGEx, DE 26 DE MARÇO DE 2013.

Concessão de Medalha Militar de Ouro com Passador de Ouro.

O **SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso XVI, do art. 1º da Portaria do Comandante do Exército nº 727, de 8 de outubro de 2007, resolve

CONCEDER

a Medalha Militar de Ouro com Passador de Ouro, nos termos do Decreto nº 4.238, de 15 de novembro de 1901, regulamentado pelo Decreto nº 39.207, de 22 de maio de 1956 e com a redação dada pelo Decreto nº 70.751, de 23 de junho de 1972, aos militares abaixo relacionados, por terem completado trinta anos de bons serviços nas condições exigidas pelas Normas para Concessão da Medalha Militar, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 322, de 18 de maio de 2005.

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	Término do decênio	OM
Cel Cav	014561783-3	ALEXANDRE GOUVÊA MOSCA	17 FEV 13	EME
Cel QMB	018931352-1	DIRCEU DOS SANTOS FILHO	15 MAR 13	DECEX
Cel Eng	032990942-8	DOWER JERÔNIMO MORINI BORGES	13 FEV 11	Cmdo CMO
Cel Art	077178042-6	DUILIO PAULO SILVA DE MIRANDA	9 MAR 13	ECEME
Cel Inf	016428882-1	JOSÉ EDSON LIMA DE ALMEIDA	11 FEV 13	Cmdo 12ª RM
Cel Art	016599132-4	JOSÉ PRUDÊNCIO PINTO DE SÁ JUNIOR	18 FEV 13	SEF
Cel Cav	023134413-6	MARCELLO MARCONDES CARDOSO	10 FEV 12	D Abst
Cel QEM	025183602-9	MARCELO DE CARVALHO PRATES	17 FEV 13	Cmdo 1º Gpt E
Cel Art	014562153-8	MARCIO KAZUAKI FUSISSAVA	17 FEV 13	ECEME
Cel Inf	010141562-8	MARCOS DE SÁ AFFONSO DA COSTA	8 MAR 13	EME
Cel Cav	011732813-8	MARCOS SOUTO DE LIMA	9 MAR 13	ECEME
Cel Eng	042106293-6	NEI FUTURO ROCHA NETO	14 MAR 13	EsSLog
Cel Eng	070340303-0	ROBSON COCINO DA COSTA	17 FEV 13	DEC
Cel Art	110777693-0	RONI BAKSYS PINTO	27 FEV 13	ECEME

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	Término do decênio	OM
Cel Inf	052527113-6	SERGIO LUIZ TRATZ	17 FEV 13	EME
Ten Cel Inf	023240093-7	ANDRÉ LUIZ AGUIAR RIBEIRO	12 FEV 13	GS/PR
Ten Cel Inf	103315812-0	LUCIEUDO SARAIVA MARQUES	6 MAR 13	H Mil A Recife
Ten Cel Inf	049905992-1	NELMO HENRIQUE GIAROLA	6 MAR 13	Cmdo 8ª RM/8ª DE
Maj QCO	014663883-8	FLAVIO LUIS PANTOJA LAGOAS	17 FEV 13	CMJF
Cap QAO	078731852-6	JOSÉ AGNALDO MORAIS	16 MAR 12	7ª BEC
Cap QCO	018545683-7	MARCOS ANTONIO DE SOUZA	15 JAN 13	9ª ICFEx
Cap QAO	112362013-8	MAURO VITOR GUEDES	3 ABR 12	EME
Cap QAO	016612922-1	WILLIAM MAGNO DA SILVA	31 JAN 12	Cmdo Bda Inf Pqdt
1º Ten QAO	036582163-6	AIRTON ZENKNER PETERSEN	2 FEV 13	EASA
1º Ten QAO	094469383-7	CLÁUDIO LISANDRO MILTOS	28 JAN 13	13ª CSM
1º Ten QAO	017802532-6	DELMIR DE SOUZA SANTOS	29 JAN 13	EsSLog
1º Ten QAO	031245953-0	JARBAS DA COSTA RODRIGUES	13 MAR 11	Cmdo 6ª DE
1º Ten QAO	033639433-3	JOÃO RODOLFO HAAS	25 JAN 13	5ª RC Mec
1º Ten QAO	043744423-5	ODUVALDO EUSTAQUIO SOARES SILVA	6 FEV 13	16ª CSM
1º Ten QAO	033641233-3	VANDERLEI PEREIRA DA SILVA	2 FEV 13	CMC
1º Ten QAO	036603183-9	VITOR ANTONIO DUARTE JUST	25 JAN 13	30ª CSM

PORTARIA Nº 092-SGEx, DE 26 DE MARÇO DE 2013.

Concessão de Medalha Corpo de Tropa com Passador de Bronze.

O **SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo inciso I, do art. 16 das Normas para Concessão da Medalha Corpo de Tropa, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 715, de 21 de outubro de 2004, resolve

CONCEDER

a Medalha Corpo de Tropa com Passador de Bronze, nos termos do Decreto nº 5.166, de 3 de agosto de 2004, aos militares abaixo relacionados, pelos bons serviços prestados em organizações militares de corpo de tropa do Exército Brasileiro durante mais de dez anos.

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM
Ten Cel QMB	019315773-2	CLÁUDIO JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS	Cmdo 23ª Bda Inf SI
Maj Inf	020389514-9	ALESSANDRO CARLOS DAS CHAGAS ALMEIDA	C Fron Acre/4º BIS
Maj QEM	052164054-0	WENDELL RUFINO ABDO	Pq R Mnt/5
Cap Inf	020471284-8	ALEXANDRE RODRIGUES DE AZEVEDO	C Fron Amapá/34º BIS
Cap Int	033202084-1	HANRI MICHEL ESTIGARRIBIA VELOSO	4º BEC
Cap Com	013028674-3	MARCELO WERMINGHOFF	6º B Com
Cap Inf	052120644-1	MÁRCIO FAM MOREIRA	8º BPE
Cap Int	013054734-2	ULISSES DA SILVA BARALDO	Pq R Mnt/5
1º Sgt Topo	019680333-2	IVAN DUTRA DE ARAÚJO JÚNIOR	Cia Cmdo 7ª RM/7ª DE
1º Sgt Art	020457784-5	LUIZ AUGUSTO CAMINHA DE OLIVEIRA	Cia Cmdo 12ª Bda Inf L (Amv)
2º Sgt MB	013004164-3	ALEXSANDRO COSTA CAVALCANTE	Pq R Mnt/1
2º Sgt Inf	043518964-2	ALISON JOSÉ DA SILVA SEELIG	B Av T
2º Sgt Sau	011462524-7	ALLAN COSTA PEREIRA	C Fron Solimões/8º BIS
2º Sgt Int	013194294-8	ÁLVARO EGIDIO SOARES DA SILVA	61º BIS

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM
2º Sgt Inf	043504344-3	ANDERSON DANIEL ALVES	63º BI
2º Sgt Inf	011247524-9	CELSO ALEXANDRE MARINS CAMPISTA	33º BI Mtz
2º Sgt Inf	043534864-4	CÉSAR VITOR RIBEIRO SANTOS	B Av T
2º Sgt Com	043541074-1	DANILO EMANUEL DUARTE BATALHA	10º BI
2º Sgt Int	033281464-9	ELEANDRO DE NARDIN	4º B Log
2º Sgt Int	013194614-7	FÁBIO CRISTIANO FELIPPIN	9º B Sup
2º Sgt Inf	102893654-8	FÁBIO MATOS MESQUITA	Cia Cmdo 6ª Bda Inf Bld
2º Sgt Art	043459124-4	GIORGIO RODRIGUES CABRAL DE VASCONCELOS	7º GAC
2º Sgt Int	013194404-3	ITAMAR AÍRTON WEISHEIT	Esqd Cmdo 4ª Bda C Mec
2º Sgt Cav	043506544-6	IVO BATISTELA FILHO	4º RCC
2º Sgt MB	010020805-7	JORGE MOREIRA SILVEIRA	11º RC Mec
2º Sgt Int	013194074-4	MADSON ELIFAS DA SILVA	5ª Cia Gd
2º Sgt MB	013183594-4	MARCELO DA SILVA	B Av T
2º Sgt Com	113946104-8	MARCELO DE OLIVEIRA	Dst Ap Op Esp
2º Sgt Mnt Com	013009124-2	MARCIO JOSÉ DIAS CASTRO	Pq R Mnt/3
2º Sgt Mnt Com	011465204-3	MARCIO VINICIUS DE FREITAS CHAGAS	AGR
2º Sgt Int	013194514-9	MAXIMILIANO GARCIA BARBOSA	5º BIL
2º Sgt Int	013071644-2	ROBSON DA ROSA DA SILVA	63º BI

PORTARIA Nº 093-SGEx, DE 26 DE MARÇO DE 2013.

Concessão de Medalha Corpo de Tropa com Passador de Prata.

O **SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo inciso I, do art. 16 das Normas para Concessão da Medalha Corpo de Tropa, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 715, de 21 de outubro de 2004, resolve

CONCEDER

a Medalha Corpo de Tropa com Passador de Prata, nos termos do Decreto nº 5.166, de 3 de agosto de 2004, aos militares abaixo relacionados, pelos bons serviços prestados em organizações militares de corpo de tropa do Exército Brasileiro durante mais de quinze anos.

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM
Maj Int	011101764-6	ELDER DOS PASSOS E SILVA	B Av T
Maj QMB	020289574-4	SÉRGIO MIYADAIRA AMÂNCIO	CMM
2º Ten QAO	030647824-9	ANDRE LUIS PIRES BARBOSA	29º GAC AP
S Ten Art	025384823-8	AIRES BENEDITO LOPES	AGSP
S Ten Com	105110383-4	IRAN MIGUEL DA SILVA	Cia Cmdo 7ª RM/7ª DE
S Ten Inf	049892553-6	JEREMIAS PIRES SILVA	Cmdo CMP
S Ten Inf	041954414-3	MAURO FERNANDO DOS SANTOS NASCIMENTO	Cia Cmdo 8ª RM/8ª DE
1º Sgt Cav	041994214-9	AILSON DOS SANTOS CARVALHO	2º RC Mec
1º Sgt Com	043443994-9	EDMAR DEON PAES DE LIRA	2º GAA Ae
1º Sgt Int	062330874-9	FRANCISCO SANZIVAL RODRIGUES COSTA	BGP

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM
1º Sgt Cav	041996544-7	GLAUCIO CIPRIANO LIMA	17º RC Mec
1º Sgt Mnt Com	031823634-6	ITAMAR LESKE	4º B Log
1º Sgt Cav	031872334-3	JOÃO DE JESUS SILVA FERNANDES	2º RC Mec
1º Sgt Com	031900074-1	LINDOMAR ANTONIO DOS SANTOS	1ª Cia Com Sl
1º Sgt Mnt Com	011288204-8	MÁRCIO TAVARES CARDOSO DOS SANTOS	Pq R Mnt/1
1º Sgt Inf	030951214-3	MARCO ANTONIO GREGOL	Cmdo CMS
1º Sgt Inf	042013634-3	ROBSON DE MEDEIROS AZEVEDO	C Fron Acre/4º BIS
2º Sgt Mus	011288844-1	ALEXANDER FERREIRA DE ABREU	Cia Cmdo 15ª Bda Inf Mtz
2º Sgt Com	033239974-0	ANDRE ROBERTO JETZKE	Cia Cmdo 7ª RM/7ª DE
2º Sgt Art	043433804-2	FLEURY HENRIQUES JUNIOR	Cia Cmdo 14ª Bda Inf Mtz
2º Sgt Com	052225554-6	GENESIO BALLATKA	5º RCC
2º Sgt Inf	011192074-0	REGINALDO OLIVEIRA DE ALCANTARA	Cia Cmdo 12ª RM
3º Sgt Mus	021615164-7	CLEBER LOPES PÓLIDO	B Adm Ap Ibirapuera

PORTARIA Nº 094-SGEx, DE 26 DE MARÇO DE 2013.

Concessão de Medalha Corpo de Tropa com Passador de Ouro.

O SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo inciso I, do art. 16 das Normas para Concessão da Medalha Corpo de Tropa, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 715, de 21 de outubro de 2004, resolve

CONCEDER

a Medalha Corpo de Tropa com Passador de Ouro, nos termos do Decreto nº 5.166, de 3 de agosto de 2004, aos militares abaixo relacionados, pelos bons serviços prestados em organizações militares de corpo de tropa do Exército Brasileiro durante mais de vinte anos.

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM
1º Ten QAO	031245953-0	JARBAS DA COSTA RODRIGUES	Cmdo 6ª DE
2º Ten QAO	014534873-6	DIOMÉDIO SILVA SANTOS	38º BI
S Ten Eng	049893023-9	DILMARQUE MARIANO DA SILVA	Cia Cmdo CMO
S Ten Com	049889603-4	FERNANDO COSTA	Cmdo CMS
S Ten MB	019426313-3	JORGE LUIS BATISTA NOGUEIRA	10º D Sup
S Ten Inf	085797363-0	JOSE BENEDITO SOUSA DA LUZ	4ª DL
S Ten Com	030865034-0	JOSÉ HENRIQUE CORDEIRO FAÇANHA	17ª CSM
S Ten Inf	105053013-6	JOSÉ ORLECI MOTA GOMES	BGP
S Ten Inf	049871953-3	JOSÉ PAULO DA SILVA	10º BI
S Ten Inf	030615144-0	JULIO FERNANDO PENZ	Cmdo CMS
S Ten Topo	019558443-8	LINCOLN GOMES DE ARAGÃO VIANA	1ª DL
S Ten Cav	030992334-0	LUIZ FERNANDO BARRETO	Cmdo CMS
S Ten MB	085700973-2	OSVALDINO MONTEIRO SIQUEIRA	3º B Av Ex
S Ten Com	030834794-7	ROBERTO NOVACZINSKI	Cmdo CMS

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM
S Ten MB	019505033-1	ROSENI CARVALHO DE ARAÚJO	4º D Sup
S Ten Inf	013464022-6	VAGNER LUIZ PINTO DO ROSÁRIO	1º BPE
S Ten Eng	041974194-7	VALDECI PEREIRA DA SILVA JUNIOR	4º BEC
S Ten Inf	049887863-6	WARLEN DURAES ALMEIDA	Cia Cmdo 4º RM
1º Sgt Com	031780564-6	ALDEMIR RIBEIRO FERREIRA	1º D Sup
1º Sgt Com	030960364-5	DAVI BANG DE MOURA	5º Cia Com Bld
1º Sgt Cav	041996384-8	ELVIS ARAUJO MOREL	5º RCC
1º Sgt Art	020457734-0	FÁBIO BACKES VIEIRA	3º GAA Ae
1º Sgt Art	020404624-7	FÁBIO SERAFINI SOARES	16º GAC AP
1º Sgt Inf	085870113-9	GEORGE LUIS GOULART DA SILVA	24º BC
1º Sgt Com	112670874-0	HÓLITON SILVA DE OLIVEIRA	1º Esqd C L
1º Sgt Com	020290754-9	MARCELO EVANGELISTA DE SOUZA	B Es Com
1º Sgt Inf	085835753-6	NELSON CARIPUNAS CARVALHO	Dst Ap Op Esp
1º Sgt Art	031783154-3	ODONE SANTOS FAGUNDES	Cmdo CMS
1º Sgt Inf	101037394-0	OTÁVIO COSTA FILHO	Cmdo CMS
1º Sgt Int	052129674-9	VALDECIR RODRIGUES VIANA	5º B Sup
2º Sgt Mus	011196114-0	MARCOS AURÉLIO DE PAULA	44º BI Mtz
3º Sgt QE	099983013-6	APARECIDO HENRIQUE DE FREITAS	20º RCB
3º Sgt QE	052156644-8	HUMBERTO MIGUEL	3ª Cia/63º BI
3º Sgt Mus	092627694-0	JOSÉ CARLOS DA COSTA	44º BI Mtz
3º Sgt QE	019490213-6	MARCELO MOURA DE ALMEIDA	Bia Cmdo AD/1
3º Sgt QE	031758864-8	RONALDO DE OLIVEIRA COSTA	8º RC Mec

PORTARIA Nº 095-SGEx, DE 26 DE MARÇO DE 2013.

Concessão de Medalha de Serviço Amazônico com Passador de Bronze.

O **SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo inciso I, do art. 17 das Normas para Concessão da Medalha de Serviço Amazônico, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 878, de 12 de novembro de 2009, resolve

CONCEDER

a Medalha de Serviço Amazônico com Passador de Bronze aos militares abaixo relacionados, pelos relevantes serviços prestados em organizações militares da área amazônica.

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM
Maj Int	018736843-6	LEONARDO PINHEIRO RUA	9º B Sup
1º Ten QCO	062493824-7	JOANA HEIN SOUSA SILVEIRA	H Ge Salvador
2º Ten QAO	018326863-0	PAULO ROBERTO VIEIRA DA SILVA	15º B Log
S Ten Cav	036524183-5	MARIO CEZAR ARAUJO FROIS	2º R C Mec
S Ten Cav	020084214-4	SERGIO LUIZ GUIMARÃES RAMALHO	EsFCEX
S Ten Art	025566853-5	SERGIO MURILO DANTAS DOS SANTOS	17ª CSM

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM
S Ten Inf	049872193-5	VENILSON DOS SANTOS CARNEIRO	Cia Cmdo Bda Inf Pqdt
1º Sgt Mnt Com	011202924-4	ERNANDO FERREIRA SAMPAIO	EsFCEX
1º Sgt Com	031780684-2	GIOVANI CHRISPINO NETO	Cia Cmdo 13ª Bda Inf Mtz
1º Sgt Topo	019680333-2	IVAN DUTRA DE ARAÚJO JÚNIOR	Cia Cmdo 7ª RM/7ª DE
1º Sgt Inf	020397444-9	LUIZ HENRIQUE DOS SANTOS	61º BIS
1º Sgt Art	031783154-3	ODONE SANTOS FAGUNDES	Cmdo CMS
1º Sgt Int	011372754-9	PAULO AUGUSTO SOARES COGO	4º B Log
1º Sgt Sau	019604473-9	ROBERTO DOS SANTOS SILVA	Pol Mil Niterói
1º Sgt Cav	085849583-1	VALDECIR VIEIRA EVANGELISTA	Cia Cmdo 4ª RM
2º Sgt Inf	043497754-2	ANDERSON ALEX ANDRADE DE MELO	52º BIS
2º Sgt Inf	043504344-3	ANDERSON DANIEL ALVES	63º BI
2º Sgt Int	033281464-9	ELEANDRO DE NARDIN	4º B Log
2º Sgt Com	043491324-0	FÁBIO COUTO AGUIAR	Cmdo 2ª Bda Inf SI
2º Sgt Cav	043538554-7	FLÁVIO QUEVEDO DE LEON	3º R C Mec
2º Sgt Art	040001865-1	GIVANILDO CAMPOS DA SILVA	25º GAC
2º Sgt Com	043491424-8	IGOR BARBOSA DE ABREU	Cmdo 2ª Bda Inf SI
2º Sgt Art	033241034-9	LEANDRO TEIXEIRA PERES	Cmdo CMS
2º Sgt Int	013071644-2	ROBSON DA ROSA DA SILVA	63º BI
2º Sgt Inf	043494304-9	WANDERLEY PEREIRA DOS SANTOS	17º BIS
3º Sgt Inf	040024705-2	ALESSANDRO EULER TAVARES	53º BIS
3º Sgt Int	010104535-9	LEONARDO MENDES PIRES	C Fron Rondônia/6º BIS
3º Sgt Inf	040080145-2	SULIVAL APARECIDO DE CARVALHO JUNIOR	51º BIS

PORTARIA Nº 096-SGEx, DE 26 DE MARÇO DE 2013.

Concessão de Medalha de Serviço Amazônico com Passador de Prata.

O **SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo inciso I, do art. 17 das Normas para Concessão da Medalha de Serviço Amazônico, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 878, de 12 de novembro de 2009, resolve

CONCEDER

a Medalha de Serviço Amazônico com Passador de Prata aos militares abaixo relacionados, pelos relevantes serviços prestados em organizações militares da área amazônica.

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM
Cel Inf	023134513-3	MÁRCIO ANTÔNIO DO PRADO	54º BIS
Maj Inf	020289964-7	ALEXANDRE NEVES LEMOS ESTEVES	AMAN
Maj Int	020369044-1	EDUARDO JOSÉ CUNHA MORAIS	1ª Ba Log
Maj QMB	020289574-4	SÉRGIO MIYADAIRA AMÂNCIO	CMM
Cap QAO	078731852-6	JOSÉ AGNALDO MORAIS	7º BEC
S Ten Av Ap	041974634-2	ARANDY REINALDO CARNEIRO	4º B Av Ex
S Ten Inf	105069023-7	JOSELITO ALVES DA SILVA	Cia Cmdo CMA
S Ten Cav	118231993-7	WALAS CARDOZO DA SILVA	Cia Cmdo 4ª RM

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM
1º Sgt Com	042016454-3	CAUBI TUPINAMBÁ CARPINETTI FILHO	CIGE
1º Sgt Inf	020421144-5	ROBERTO MARQUES RAMALHO	6º BIL

PORTARIA Nº 097-SGEx, DE 26 DE MARÇO DE 2013.

Concessão de Medalha de Serviço Amazônico com Passador de Ouro.

O **SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo inciso I, do art. 17 das Normas para Concessão da Medalha de Serviço Amazônico, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 878, de 12 de novembro de 2009, resolve

CONCEDER

a Medalha de Serviço Amazônico com Passador de Ouro aos militares abaixo relacionados, pelos relevantes serviços prestados em organizações militares da área amazônica.

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM
Cel Inf	026995522-5	DOVANIL FERRAZ CAMARGO JUNIOR	Cmdo 12ª RM
Maj Inf	011103104-3	LUIS ANTONIO CAMPOS MOTA	Cmdo 12ª RM
2º Ten QAO	010584733-9	SANT CLER MISSA	44º BI Mtz
2º Sgt Int	013194074-4	MADSON ELIFAS DA SILVA	5ª Cia Gd
2º Sgt Eng	033224664-4	MARCELO SILVEIRA VIEIRA	Cia Cmdo 2º Gpt E

4ª PARTE

JUSTIÇA E DISCIPLINA

COMANDANTE DO EXÉRCITO

DESPACHO DECISÓRIO Nº 040/2013.

Em 20 de março de 2013.

PROCESSO: PO nº 1301656/13-A2/GCEX

ASSUNTO: Nulidade de ato administrativo de licenciamento das fileiras do Exército.

Reservista de 1ª Categoria CARLOS ROBERTO CARDOSO FERRARI

1. Processo originário do requerimento, datado de 22 FEV 13, em que o Reservista de 1ª Categoria CARLOS ROBERTO CARDOSO FERRARI, Certificado de Reservista nº 581572-C, por intermédio de procurador constituído nos autos, solicita ao Comandante do Exército nulidade do ato administrativo de seu licenciamento das fileiras do Exército, com pretensas vantagens decorrentes a que alega ter direito, pelas razões que especifica.

2. Verifica-se, preliminarmente, que:

a. o Requerente incorporou nas fileiras do Exército, para fins de prestação do Serviço Militar, na 1ª Companhia de Guardas - 1ª Cia Gd (Porto Alegre - RS), em 15 JAN 1966, tendo sido licenciado do serviço ativo do Exército e excluído do efetivo daquela Cia em 15 DEZ 1966, conforme consta em seu Certificado de Reservista de 1ª Categoria nº 581572-C;

b. em 9 JAN 1967, o Interessado foi reincorporado nas fileiras do Exército, no Terceiro Batalhão do Segundo Regimento de Infantaria - Batalhão Suez (Porto Alegre - RS), tendo sido excluído e licenciado do serviço ativo do mesmo Batalhão em 11 AGO 1967;

c. em 22 FEV 13, o Requerente, por intermédio de procurador constituído, encaminhou requerimento ao Comandante do Exército solicitando a anulação do ato administrativo que o licenciou, alegando, em apertada síntese, falta de publicação do ato de seu licenciamento no Diário Oficial da União (DOU), amparando seu pleito no art. 5º do Decreto Federal nº 572, de 12 JUL 1890, em vigor à época do ato;

d. o Interessado aduz, ainda, que, segundo a Lei nº 4.965, de 5 MAIO 1966, os atos relativos aos Servidores Públicos Civis do Poder Executivo Federal, quanto a provimento e vacância de cargos e funções, somente terão validade jurídica mediante publicação no DOU, e, em igualdade de condições, por analogia, essa exigência, segundo seu entendimento, se estenderia aos Servidores Militares Federais; e

e. por fim, alega o Requerente que não houve inspeção de saúde quando de seu licenciamento do serviço ativo do Batalhão Suez, conforme prevê as Normas Regulamentares de Inspeção de Saúde do Exército.

3. No mérito:

a. inicialmente, cumpre destacar que, consoante o art. 51, alínea “b”, da Lei nº 6.880, de 9 DEZ 1980 (Estatuto dos Militares), o direito de recorrer na esfera administrativa prescreve no prazo de 120 (cento e vinte) dias;

b. da época do licenciamento, **11 AGO 1967**, até a data de apresentação do presente requerimento, **22 FEV 13**, decorreu prazo superior ao acima mencionado (120 dias), sem que o Requerente tivesse manifestado, tempestivamente, à instância superior, qualquer inconformismo com o ato administrativo que o licenciou das fileiras do Exército;

c. assim sendo, como não se trata de ato administrativo nulo, em face da inércia do Requerente e do decurso do tempo, revelam-se plenamente presentes, no caso em apreço, os pressupostos caracterizadores da prescrição do direito de recorrer na esfera administrativa;

d. por sua vez, o Decreto nº 20.910, de 6 JAN 1932, prevê a **prescrição quinquenal** do direito de ação contra a União, além disso, determina em seu o art. 6º que “*o direito à reclamação administrativa, que não tiver prazo fixado em disposição de lei para ser formulada, prescreve em um ano a contar da data do ato ou fato do qual a mesma se originar*” e, segundo entendimento jurisprudencial, a pretensão de **revisão de atos de exclusão de militares** sujeitam-se ao prazo prescricional previsto no referido Decreto, cujos efeitos alcançam o próprio direito perseguido;

e. a prescrição administrativa, pelo escoamento do prazo para a interposição de recurso, opera a preclusão da oportunidade de atuação do Poder Público sobre a matéria sujeita à sua apreciação, devido à **necessidade de segurança e estabilidade das relações jurídicas entre a Administração e seus agentes ou administrados**, de modo que, transcorrido o prazo prescricional, o ato torna-se definitivo e intocável no âmbito da Administração Pública;

f. segundo orientação doutrinária e jurisprudencial, sempre que a consumação do esgotamento do prazo para a interposição de recurso administrativo vier em benefício da Administração Pública, esta não pode deixar de alegar tal circunstância; é dever indeclinável fazê-lo, não podendo ser relevado, sob pena de caracterizar renúncia de direito;

g. todavia, abstraindo-se o aspecto da prescrição, apenas para efeito de análise e esclarecimento da questão, cumpre destacar que a carreira militar, caracterizada pela atividade contínua e devotada às finalidades precípua das Forças Armadas, é privativa do pessoal da ativa e inicia-se, consoante a legislação castrense, com o ingresso nas Forças Armadas, **mediante incorporação**, matrícula ou nomeação, facultado aos brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos em lei;

h. frisa-se que todos aqueles que ingressam no serviço militar **têm ciência das peculiaridades afetas à carreira** - que submetem o profissional a exigências não impostas aos demais segmentos da sociedade - conforme disposto no Estatuto dos Militares, em decorrência da destinação constitucional das Forças Armadas, ínsita no art. 142 da Constituição Federal de 1988;

i. a condição jurídica dos militares, por seu turno, também é definida pelos dispositivos da Constituição Federal que lhes sejam aplicáveis, pelo Estatuto dos Militares e pela legislação militar específica, que lhes outorgam direitos e prerrogativas e lhes impõem deveres e obrigações;

j. no caso do Requerente, a forma de ingresso no Exército ocorreu mediante **incorporação**, instituto voltado ao militar temporário que presta o serviço militar **por prazo determinado** e destina-se a completar as Armas e os Quadros de oficiais e as diversas Qualificações Militares de praças, conforme regulamentação dada pela legislação castrense;

k. segundo o art. 33, *caput*, da Lei nº 4.375, de 17 AGO 1964 - Lei do Serviço Militar, em vigor à época do fato, dispõe que “aos incorporados que concluírem o tempo de serviço a que estiverem obrigados **poderá**, desde que o requeiram e atendam a determinados requisitos, ser concedida prorrogação desse tempo, uma ou mais vezes, como engajados ou reengajados, **segundo as conveniências da Força Armada interessada**”, tratando-se, portanto, de ato discricionário;

l. a mesma Lei regula, em seu art. 34, *caput*, que o licenciamento das praças que integram o contingente anual se processará de acordo com as normas estabelecidas pelos Ministérios da Guerra (atual Comando do Exército), da Marinha e da Aeronáutica, nos respectivos Planos de Licenciamento;

m. do exposto na legislação supracitada, pode-se facilmente concluir que o licenciamento é **ato discricionário e de caráter interno da Força Armada a que pertencer o militar**, não havendo a necessidade de que tal ato seja publicado em Diário Oficial da União, mas sim em documento da Organização Militar a que pertencer o licenciado, como ocorreu no caso em comento;

n. a legislação usada como amparo para o pleito do Requerente não o socorre, isso porque o art. 5º do Decreto Federal nº 572, de 12 JUL 1890, diz que: “(...) *os atos de privativa atribuição do Poder Executivo, são executáveis desde que deles tiverem conhecimento os interessados e as autoridades competentes por meio do Diário Oficial, ou **forma autêntica***”; assim sendo, pode-se observar que o licenciamento do Interessado atendeu à publicidade exigida pela legislação citada, tendo em vista que o Requerente e as autoridades competentes tiveram conhecimento do ato de licenciamentos **por forma autêntica**, ou seja, **com a publicação em documento da Organização Militar e com a expedição do Certificado de Reservista de 1ª Categoria nº 581572, Série C**, tornando público o ato administrativo questionado, conforme determina o art. 5º do referido Decreto;

o. não se pode olvidar que a expedição, pela administração militar, do Certificado de Reservista, documento oficial com validade em todo território nacional, contendo a data de inclusão e exclusão na respectiva Força Armada, é forma, com previsão expressa na legislação brasileira que trata especificamente do assunto, para a comprovação da inclusão do cidadão na Reserva do Exército da Marinha ou da Aeronáutica, consoante o estabelecido no art. 38, *caput*, da Lei do Serviço Militar, e no art. 164, *caput*, do Decreto nº 57.654, de 20 JAN 1966, que Regulamenta a Lei do Serviço Militar, estabelecendo normas e processos para a sua aplicação;

p. cabe esclarecer que a Lei Federal nº 4.902, de 16 DEZ 1965, que regulava a inatividade dos militares, e o Decreto Federal nº 572, de 12 JUL 1890, que fixava o momento em que começava a obrigatoriedade das leis da União e dos decretos do Governo Federal, ambos vigentes à época do licenciamento, não previam em nenhum dos seus dispositivos a obrigatoriedade de publicação de ato de licenciamento em Diário Oficial da União;

q. ademais, a prevalecer a interpretação dada pelo Requerente, amparada no art. 5º do Decreto Federal nº 572, de 12 JUL 1890, o ato de **incorporação** do ex-militar em questão também seria nulo, pois da mesma forma não foi publicado em Diário Oficial da União, o que seria desarrazoado, pois **a legislação pertinente à matéria não prevê a publicação da incorporação nem do licenciamento em Diário Oficial da União**, e não poderia ser diferente, tendo em vista que são atos de caráter interno da Força Terrestre; além disso, a interpretação não poderia ser outra, tendo em vista que o Exército incorpora e licencia anualmente dezenas de milhares de militares (em torno de oitenta mil), não sendo razoável exigir que tais atos sejam publicados em Diário Oficial da União, mormente quando existe a previsão de outros meios para conhecimento dos interessados e das autoridades competentes;

r. nesse sentido, é direito da Administração Militar, de acordo com as normas que regulam a política de pessoal da Força, licenciar *ex-officio* o militar temporário nas condições e limitações impostas na legislação e regulamentação específicas, resultando na sua exclusão do serviço ativo das Forças Armadas e o conseqüente desligamento da Organização Militar a que estiver vinculado;

s. quanto ao argumento de que os atos relativos aos Servidores Públicos Civis do Poder Executivo Federal, no tocante aos aspectos de provimento e vacância de cargos e funções, somente teriam validade jurídica mediante publicação no DOU e, em igualdade de condições, por analogia, essa exigência, segundo entendimento do Requerente, se estenderia aos Servidores Militares Federais, cabe esclarecer que **a legislação Pátria não contempla o licenciamento do Exército como ato de provimento e vacância**, não podendo este instituto ser confundido com exoneração, demissão ou dispensa, pois os militares temporários não são titulares das vagas que ocupam em caráter precário, não havendo, portanto, que se falar em ato de vacância;

t. no que se refere à alegação que não houve inspeção de saúde para fins do seu licenciamento, é importante frisar que não há nos autos qualquer prova que confirme essa afirmação, portanto, não merece prosperar;

u. neste contexto, em decorrência do atributo da presunção de legitimidade, os atos administrativos, até prova em contrário, presumem-se praticados em conformidade com as normas legais a eles aplicáveis e verdadeiros os fatos neles descritos pela Administração;

v. essa presunção de legitimidade acarreta a transferência do ônus probatório para o administrado, cabendo, então, ao interessado provar as alegações que fizer quanto à desconformidade do ato questionado com o direito e os princípios de justiça; não o fazendo, prevalece a validade e a eficácia do ato contestado;

w. consistindo a prova na demonstração material e cabal da existência ou veracidade daquilo que se alega como fundamento do direito defendido ou contestado, de simples afirmações, por si sós, não decorrem os efeitos pretendidos por quem as apresenta - no caso, a nulidade do ato administrativo de licenciamento; nesse sentido, aplica-se a máxima de que a simples alegação não faz direito;

x. o Requerente almeja que a Administração Militar promova a anulação do ato administrativo de seu licenciamento, contudo, infere-se que o ato de licenciamento em questão **afigura-se como juridicamente perfeito**, pois reuniu todos os elementos necessários à sua exequibilidade, produzindo, assim, seus regulares efeitos, não se vislumbrando quaisquer elementos que possam justificar o seu desfazimento;

y. assim sendo, de acordo com o que consta no requerimento encaminhado a esta instância, verifica-se que o ato de licenciamento do Requerente atendeu ao previsto na legislação castrense, sendo processado regularmente nos termos das normas que regulam a matéria e dada a publicidade estabelecida na legislação pertinente, com a sua publicação em documento da Organização Militar a que pertencia o Interessado e com a expedição do Certificado de Reservista de 1ª Categoria nº 581572 - Série C, atendendo, dessa forma, ao princípio da publicidade exigido na legislação; e

z. quanto aos demais direitos e vantagens que o Requerente alega que teria caso o ato fosse anulado, verifica-se a cabal falta de base legal para tanto.

4. Conclusão:

Diante do exposto, à vista dos elementos constantes do Requerimento em estudo e em face das razões de fato e de direito anteriormente expendidas, depreende-se que o ato de licenciamento em questão afigura-se como sendo um ato juridicamente perfeito, uma vez que se deu com observância de todos os requisitos exigidos na legislação aplicável à matéria, inexistindo amparo legal que subsidie o pleito do Requerente, pelo que dou o seguinte

DESPACHO

a. Julgo o presente pedido **PREJUDICADO**, em virtude da prescrição do direito de recorrer na esfera administrativa, consoante o disposto no art. 51, § 1º, alínea “b”, da Lei nº 6.880, de 9 DEZ 1980 (Estatuto dos Militares), e no Decreto nº 20.910, de 6 JAN 1932.

b. Publique-se o presente despacho em Boletim do Exército e informe-se ao Interessado e ao seu Procurador.

c. Arquive-se o processo neste Gabinete.

DESPACHO DECISÓRIO Nº 041/2013.

Em 20 de março de 2013.

PROCESSO: PO nº 1108939/11-A2/GCEX

ASSUNTO: Averbação de tempo de serviço.

1º Sgt Com (042020114-7) JOSÉ JAILTON RIBEIRO DE ANDRADE JÚNIOR

1. Processo originário do Ofício nº 750-E1/D, de 9 AGO 11, do Comando Militar do Sul - CMS (Porto Alegre - RS), encaminhando requerimento referente ao **1º Sgt Com (042020114-7) JOSÉ JAILTON RIBEIRO DE ANDRADE JÚNIOR**, servindo no 5º Regimento de Cavalaria Mecanizado - 5º RC Mec (Quaraí - RS), tratando de averbação de tempo de serviço público, em grau de recurso.

2. Verifica-se, preliminarmente, que o Interessado alega que:

a. cumpridas todas as formalidades legais previstas na Portaria nº 065-DGP, de 19 SET 00, o processo de averbação de tempo de serviço prestado no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão de Pernambuco, Petrolina - PE, na condição de aluno-aprendiz, foi encaminhado ao Departamento-Geral do Pessoal (DGP) que solicitou a emissão de certidão pelo órgão ou pelo Instituto Nacional da Seguridade Social (INSS);

b. emitida a Certidão por Tempo de Aluno, pelo órgão competente - Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica - o pedido foi novamente submetido à apreciação do DGP, que, desta vez, solicitou a apresentação de uma certidão expedida pelo INSS, o qual informou não possuir competência para emitir a certidão, porquanto, cabia ao Instituto Federal de Ciência e Tecnologia, que tem regime previdenciário próprio, emitir a certidão com base na Lei nº 6.226, de 14 JUL 1975 (Lei da Contagem Recíproca);

c. submetida novamente a questão assim posta ao DGP, o pedido de averbação foi indeferido, por contrariar o preconizado no item 5, letra e, nº 2), da Portaria nº 065-DGP, de 2000, inobstante a existência da Certidão por Tempo de Aluno, expedida pela Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica;

d. em razão do indeferimento e da dificuldade para ser efetuada a averbação de tempo de serviço passado como aluno-aprendiz, vem o Interessado a esta instância administrativa solicitar, em grau de recurso, a averbação do tempo de serviço, esclarecendo que o tempo de serviço prestado como aluno aprendiz, em Escola Pública Profissional, se comprovada a retribuição mensal a conta da dotação orçamentária - admitindo-se, como tal, alimentos, fardamento, material escolar e parcela de renda com execução de encomenda para terceiros - é contado, para todos os efeitos, como tempo de serviço público, quando da transferência para a reserva remunerada;

e. a fundamentação legal para a concessão do objeto do pleito encontra-se contida na Emenda Constitucional nº 20, de 15 DEZ 1998, Lei nº 6.226, de 14 JUL 1975, Decreto nº 6.722, de 30 DEZ 08, Decreto nº 8.590, de 1946, Instrução Normativa INSS/PRES nº 27, de 30 ABR 08, Súmula nº 96 e decisões emanadas do Tribunal de Contas da União (TCU);

f. o entendimento da Assessoria de Planejamento e Gestão (APG) não pode sobrepor-se ao disposto na lei e ao contido nas decisões do TCU; ademais, outrora, segundo afirma, em caso semelhante, a assessoria do DGP pronunciou-se favoravelmente à contagem do tempo; e

g. diante das argumentações expostas ao longo do pedido, solicita a averbação de 2 (dois) anos, 7 (sete) meses e 20 (vinte) dias de tempo de serviço público prestado junto ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano, Petrolina - PE, na condição de aluno-aprendiz, referente ao período de 18 ABR 1989 e 19 DEZ 1991, fazendo prevalecer o Decreto nº 6.772, DE 30 DEZ 08.

3. No mérito:

a. após análise prévia sobre o presente pleito, foi efetuada consulta ao DGP, que, após ouvido o Estado-Maior do Exército (EME), manifestou-se desfavoravelmente à concessão do pleito, haja vista a inexistência de comprovação do vínculo profissional (trabalho remunerado) e da contribuição previdenciária, no exatos termos do Decreto nº 4.307, de 18 JUL 02, que regulamenta a Medida Provisória nº 2.215-10, de 31 de agosto de 2001;

b. de início, cabe esclarecer que a figura jurídica do aluno-aprendiz surgiu com o advento do Decreto-Lei nº 4.073, de 30 JAN 42, que estabeleceu as bases de organização e de regime do ensino industrial, que é definido como ramo do ensino, de segundo grau, destinado à preparação profissional dos trabalhadores da indústria e das atividades artesanais, e ainda dos trabalhadores dos transportes, das comunicações e da pesca;

c. a contagem dos períodos de atividades desempenhadas na condição de aluno-aprendiz, no entanto, somente foi instituída com a entrada em vigor da Lei nº 6.890, de 11 DEZ 1980, que, no seu art.1º, estabeleceu que, ao servidor regido pela Lei nº 1.711, de 28 OUT 1952, seria computado, para todos os efeitos, o tempo de serviço prestado na qualidade de extranumerário, diarista ou tarefeiro, *bem como o retribuído à conta de dotação global*, desde que legalmente considerado para aposentadoria e disponibilidade;

d. a Lei nº 1.711, de 1952, tratava do antigo Estatuto dos Servidores Públicos Federais, portanto, o cômputo como tempo de serviço do período passado na condição de aluno-aprendiz - *retribuído à conta de dotação global* - inicialmente, ficou adstrita a essa categoria; somente com a edição do Decreto nº 611, de 21 JUL 1992 (instituiu o Regulamento de Benefícios da Previdência Social), nos termos do art. 58, inciso XXI, alíneas “a” e “b”, é que essa contagem foi estendida aos segurados do Regime Geral de Previdência Social (RGPS);

e. esclareça-se que, no tocante ao Regime Geral de Previdência Social, a regulamentação do cômputo do tempo de serviço do aluno-aprendiz sofreu diversas alterações ao longo do tempo, haja vista que o Decreto nº 2.172, de 5 MAR 1997, que sucedeu o supramencionado Decreto nº 611, de 1992, restringiu a contagem desse tempo aos que frequentaram o curso durante o período de vigência do Decreto-Lei nº 4.073, de 1942, no caso, o período de 9 de fevereiro de 1942 a 16 de fevereiro de 1959;

f. posteriormente, com a entrada em vigor do Decreto nº 3.048, de 6 MAIO 1999, o legislador inovou novamente e deixou de reconhecer o direito do cômputo desses períodos de aprendizado, no entanto, com o advento do Decreto nº 6.772, de 30 DEZ 08, que alterou diversos dispositivos do Regulamento da Previdência Social e que se encontra atualmente em vigor, sobreveio uma alteração que, por fim, resguardou o direito ao cômputo do tempo passado na condição de aluno-aprendiz;

g. retomando o viés do servidores públicos, cabe mencionar que a Súmula 96/76 do TCU, com a nova redação aprovada na Sessão Administrativa de 8 DEZ 1994, deixou consignado que: *conta-se, para todos os efeitos, como tempo de serviço público, o período de trabalho prestado, na qualidade de aluno-aprendiz, em Escola Pública Profissional, desde que haja vínculo empregatício e retribuição pecuniária à conta do Orçamento*;

h. no entanto, deve-se ter em mente que o entendimento adotado quanto à contagem do tempo de serviço do aluno-aprendiz para os servidores públicos federais não tem fundamento somente na supramencionada Súmula 96 do TCU, como pode parecer *prima facie*, mas sim tem o seu respaldo legal, originário, na Lei nº 6.890, de 1980, já mencionada ao longo do presente Despacho; aliás, assim não poderia deixar de ser, pois, dentre os diversos princípios que regem a atuação da Administração Pública, destaca-se o princípio da legalidade, que impõe, ao agir do administrador público, a sujeição ao que estiver autorizado em lei e nas demais espécies normativas;

i. sob essa ótica, verifica-se, pois, que, na contagem do tempo de serviço, há de ser observado o que preconiza o conjunto normativo que regulamenta a matéria, referente ao universo no qual se encontra inserido aquele que almeja o cômputo desse tempo; em consequência, somente poderá ser considerado para efeitos de contagem o tempo de serviço que encontre o devido respaldo legal;

j. nessa senda, quando da contagem do tempo de serviço dos militares do Exército, há de ser observado o que dispõe a legislação pertinente, no caso, a Lei nº 6.880, de 9 DEZ 1980 (Estatuto dos Militares), a Medida Provisória nº 2.215-10, de 31 AGO 01 (Lei de Remuneração dos Militares), e o Decreto nº 4.307, de 18 JUL 02 (Decreto regulamentador da Lei de Remuneração dos Militares); ocorre que, diversamente do que se encontra previsto nas normas relativas aos servidores públicos federais e aos segurados do RGPS, não se verifica, nesse arcabouço normativo, a existência de qualquer menção à possibilidade do cômputo do tempo de serviço prestado na condição de aluno-aprendiz;

k. portanto, diversamente do que quer fazer crer o Recorrente, a inviabilidade do cômputo período passado na condição de aluno-aprendiz não encontra fundamento no mero entendimento de uma Assessoria do DGP, mas sim na ausência de previsão legal que autorize a contagem desse tempo, à semelhança do que existe para os servidores públicos federais e para os segurados do Regime Geral de Previdência Social;

l. a Portaria nº 065-DGP, de 19 SET 00, citada pelo Recorrente, ao consignar no seu item 5, letra e, nº 2), a impossibilidade de averbar como tempo de serviço público o período passado na condição de aluno-aprendiz em Escola Pública de Formação Profissional, simplesmente deixou expresso, de forma clarividente, uma situação que não encontrava respaldo jurídico na Administração Militar, em razão da ausência de amparo legal;

m. diante do exposto, exsurge a inexistência ao direito pleiteado, em face da carência de norma que autorize a contagem do período passado na condição de aluno-aprendiz, não havendo que se falar na possibilidade de aplicação de leis que regem a situação do servidor público federal ou dos segurados do RGPS, pois, tratam-se de classes distintas, sujeitos a normas que lhes são próprias; e

n. por fim, cabe ainda esclarecer que a Emenda Constitucional nº 20/98, mencionada pelo Recorrente em seu pedido, modificou o sistema de previdência social, assegurando, para efeito de aposentadoria, a contagem recíproca do tempo de contribuição na Administração Pública e na atividade privada, rural e urbana, contudo, tal contagem não possui qualquer implicação na obrigação de ser efetuado o cômputo do período passado na condição de aluno-aprendiz, quando da transferência do militar para a inatividade remunerada.

4. Conclusão:

Dessa forma, à vista dos elementos constantes do processo, não se vislumbra no ato praticado pela Assessoria de Planejamento e Gestão do Departamento-Geral do Pessoal vício ou ilegalidade que ensejem a sua anulação, razão pela qual dou o seguinte

DESPACHO

a. **INDEFERIDO**, pelas razões de fato e de direito anteriormente elencadas.

b. Publique-se o presente despacho em Boletim do Exército e informe-se ao CMS, ao DGP e ao 5º RC Mec, para as providências decorrentes.

c. Arquive-se o processo neste Gabinete.

DESPACHO DECISÓRIO Nº 042/2013.

Em 20 de março de 2013.

PROCESSO: PO nº 1301550/13-A2/GCEX

ASSUNTO: Anulação de punição disciplinar.

1º Sgt Inf (019626583-9) JOSUÉ DE OLIVEIRA GOMES

1. Processo originário do DIEX nº 101 - C1.5/E1/CMNE, de 26 FEV 13, do Comando Militar do Nordeste - CMNE (Recife - PE), encaminhando requerimento, datado de 8 MAR 12, em que o 1º Sgt Inf (019626583-9) JOSUÉ DE OLIVEIRA GOMES, servindo na Companhia de Comando da 7ª Brigada de Infantaria Motorizada - Cia Cmdo 7ª Bda Inf Mtz (Natal - RN), solicita ao Comandante do Exército a anulação de uma punição disciplinar, repreensão, que lhe foi aplicada, em 4 JUL 1996, pelo Comandante do 26º Batalhão de Infantaria Paraquedista - 26º BI Pqdt (Rio de Janeiro - RJ), pelas razões que especifica.

2. Verifica-se, preliminarmente, que o Requerente:

a. alega, em apertada síntese, a ocorrência de injustiça e de ilegalidade na aplicação da punição disciplinar em comento, pela não observância do direito ao contraditório e à ampla defesa, bem como ao devido processo legal, consubstanciada em vício no procedimento formal para a apuração dos fatos, invocando como amparo para seu pleito o art. 5º, incisos LIV e LV, da Constituição Federal de 1988;

b. aduz que a autoridade competente responsável pela aplicação da reprimenda disciplinar em questão, não teria observado o que preconizava a legislação vigente à época, deixando de realizar, na sua ótica, o processo administrativo disciplinar, com ênfase no fato de que não teria sido ouvido antes da aplicação da sanção em tela;

c. argumenta, ainda, que só tomou conhecimento da aplicação da punição de repreensão quase 14 (quatorze) anos após sua aplicação, por intermédio do Rádio nº 736-S4.1, da Diretoria de Avaliação e Promoções - D A Prom, o qual versava sobre alteração em sua ficha disciplinar;

d. sustenta que, antes do novo Regulamento Disciplinar do Exército - RDE, não existia, para aplicação das punições disciplinares, um processo no qual fosse assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, por falta de previsão legal na legislação castrense; e

e. por fim, cita dispositivos do RDE vigente à época, da Constituição Federal de 1988 e jurisprudências para amparar seu pleito.

3. No mérito:

a. consoante se verifica nos autos do processo, o pedido em tela, à luz do disposto no inciso I do § 2º do art. 42 do RDE, revela-se tempestivo, podendo, então, ser admitido e apreciado quanto ao mérito da matéria nele exposta;

b. inicialmente, cabe destacar que não foram juntadas aos autos do processo **provas que atestam concretamente** ter havido injustiça ou ilegalidade na aplicação da punição questionada, contrariando o que prescreve o art. 4º da Portaria nº 593, de 22 OUT 02, do Comandante do Exército;

c. cumpre esclarecer que a punição disciplinar em questão foi aplicada sob a vigência do revogado Regulamento Disciplinar do Exército (RDE), aprovado com o Decreto nº 90.608, de 4 DEZ 1984, e que a formalização do procedimento de apuração de transgressão disciplinar, especialmente quanto ao direito ao contraditório e à ampla defesa, ocorreu por meio da Portaria nº 157, de 2 ABR 01, do Comandante do Exército, portanto, após a data de aplicação da punição em tela;

d. a inexistência de regulamentação daqueles procedimentos, anterior à edição da Portaria nº 157/2001, por si só, não faz presumir desobediência aos preceitos constitucionais, devendo tal fato ser amplamente demonstrado pela parte que o alega, por força do atributo da **presunção de legitimidade de que goza o ato administrativo**, segundo o qual, até prova em contrário, presume-se que tenha sido praticado em conformidade com as normas legais a ele aplicáveis e verdadeiro o fato nele descrito pela Administração;

e. com relação à alegação de que não foi ouvido, verifica-se nos autos do processo que, conforme prevê a Portaria nº 593 - Cmt Ex, de 22 OUT 02, a questão foi analisada pela cadeia de comando, inclusive com a instauração de uma sindicância no Cmdo 7ª Bda Inf Mtz, por determinação do Cmt 7ª RM - 7ª DE, onde não foi possível, devido ao lapso temporal entre a aplicação da punição disciplinar e a inquirição das principais testemunhas, chegar-se a uma conclusão fidedigna que comprovasse as alegações do militar; ademais, cabe lembrar que a comprovação de que não foi ouvido cabe ao Requerente, o que não ocorreu no caso em comento;

f. com relação à alegação de que só tomou conhecimento da aplicação da punição de repreensão quase 14 (quatorze) anos após sua aplicação, por intermédio do Rádio nº 736-S4.1, da DA PROM, tal afirmação não merece prosperar, pois conforme consta nos autos a punição foi publicada no Boletim Interno nº 125, de 4 JUL 1996, do 26º BI Pqdt, instrumento que deu publicidade ao ato contestado. Saliente-se que, conforme a legislação castrense, é dever de todo militar tomar ciência das publicações feitas em Boletim Interno, dada a presunção de publicidade do referido documento;

g. ainda sobre essa questão, o que se depreende dos autos é que houve, à época, omissão administrativa ao não se transcrever para as folhas de alterações, ficha individual e ficha disciplinar a punição publicada no Boletim supracitado, o que foi corrigido no ano de 2009, sendo que esse fato, conforme a legislação que rege a matéria, não gera a nulidade da reprimenda em questão;

h. em análise aos fundamentos e aos documentos constantes do processo, constata-se que a aplicação da punição questionada atendeu ao previsto na legislação vigente à época (Decreto nº 90.608/84), não encontrando respaldo à alegação de lesão ao contraditório e ampla defesa;

i. vale dizer, ainda, que o Requerente não juntou em seu pedido provas materiais, documentais ou testemunhais, que justificassem as faltas cometidas, ficando transparente, conforme consta nos autos, que deixou de cumprir os seus deveres militares, sendo, em consequência de seus atos, punido disciplinarmente de acordo com a legislação vigente à época, não havendo, pois, que se falar em injustiça ou ilegalidade na aplicação da punição em comento;

j. a anulação de punição disciplinar deverá ocorrer somente quando houver comprovação inequívoca de injustiça ou ilegalidade na sua aplicação e, no caso em apreço, não há evidência de que tenham ocorrido; além disso, como dito, o Requerente não apresentou qualquer elemento de convicção que comprove **concretamente** ter havido injustiça ou irregularidade no procedimento punitivo ora analisado;

k. portanto, como já mencionado, em decorrência do atributo da presunção de legitimidade e da segurança jurídica, os atos administrativos, até prova em contrário, presumem-se praticados em conformidade com as normas legais a eles aplicáveis e verdadeiros os fatos neles descritos pela Administração;

l. essa presunção de legitimidade acarreta a transferência do ônus probatório para o administrado, cabendo, então, ao interessado provar as alegações que fizer quanto à desconformidade do ato questionado com o direito e os princípios de justiça; não o fazendo, prevalece a validade e a eficácia do ato contestado;

m. consistindo a prova na demonstração material e cabal da existência ou veracidade daquilo que se alega como fundamento do direito defendido ou contestado, de simples afirmações, por si sós, não decorrem os efeitos pretendidos por quem as apresenta - no caso, a nulidade da sanção questionada; nesse sentido, aplica-se a máxima de que a simples alegação não faz direito;

n. ademais, não se depreende dos autos justificativa plausível para que o Requerente não tenha feito uso dos recursos disciplinares previstos no RDE, por meio dos quais poderia ter demonstrado a sua inconformidade com a sanção aplicada, tão logo tomou conhecimento do respectivo ato punitivo, e assim buscado a reversão da situação em momento mais oportuno, proximamente à ocorrência do fato, vindo a fazê-lo somente agora, quando o reflexo da punição tornou-se mais evidente em sua carreira militar;

o. dessa forma, da análise acurada do pleito, restou configurado, concretamente, que o ato punitivo atacado foi praticado por autoridade competente, atendendo à finalidade pública e revestido da forma apropriada, nos termos do RDE em vigor à época; e

p. convém salientar que, à luz do art. 41 da Lei nº 6.880, de 9 DEZ 1980 (Estatuto dos Militares), cabe ao militar a responsabilidade integral pelas decisões que tomar, pelas ordens que emitir e pelos atos que praticar.

4. Conclusão:

Dessa forma, à vista dos elementos constantes dos processos, não restou comprovada, concretamente, a existência de injustiça ou ilegalidade na aplicação da sanção disciplinar questionada, pelo que dou o seguinte

DESPACHO

a. **INDEFERIDO.** O pedido não atende a nenhum dos pressupostos exigidos pelo art. 42, § 1º, do Regulamento Disciplinar do Exército, aprovado com o Decreto nº 4.346, de 26 de agosto de 2002.

b. Publique-se o presente despacho em Boletim do Exército e informe-se ao Comando Militar do Nordeste - CMNE (Recife - PE) e à Companhia de Comando da 7ª Brigada de Infantaria Motorizada - Cia Cmdo 7ª Bda Inf Mtz (Natal - RN), para as providências decorrentes.

c. Arquive-se o processo neste Gabinete.

DESPACHO DECISÓRIO Nº 043/2013.

Em 22 de março de 2013.

PROCESSO: NUD 64536.004652/2013-81

ASSUNTO: Ressarcimento de despesas com passagens para tratamento de saúde.

Ten Cel Inf (028817263-8) ÁTILLA QUEIROZ DE BARROS

1. Processo originário do Documento Interno do Exército (DIEEx) nº 003 - ADIDEFEx/PY, de 8 JAN 13, da Aditância de Defesa e do Exército no Paraguai, encaminhando documentação referente ao Ten Cel Inf (028817263-8) ÁTILLA QUEIROZ DE BARROS, que exerceu a função de Assessor da Cooperação Militar Brasileira no Paraguai, no qual é solicitado ressarcimento de despesas com passagens aéreas para a realização de tratamento de saúde no Brasil.

2. Considerando que:

a. consoante documentação carreada aos autos, verifica-se que o Interessado, durante o cumprimento da aludida missão no Paraguai, teve diagnosticado um grave problema de saúde e, em decorrência das deficiências de pessoal e material para o tratamento do problema de saúde naquele país, o especialista que cuidava do caso sugeriu que o tratamento fosse feito no Brasil;

b. conforme consta na documentação juntada aos autos, houve autorização do Adido de Defesa e do Exército no Paraguai e do Estado-Maior do Exército - EME para deslocamento do militar ao Brasil com a finalidade de realizar o mencionado tratamento de saúde;

c. da análise da legislação pertinente, constata-se que a prestação de assistência médico-hospitalar em território nacional, ao militar da ativa que se encontre em missão no Exterior, tem respaldo no art. 8º do Decreto nº 92.512, de 2 ABR 1986 (Estabelece normas, condições de atendimento e indenizações para a assistência-médico hospitalar ao militar e seus dependentes), e no art. 10 das IG 70-05 (Instruções Gerais para o funcionamento da Assistência Médico-Hospitalar no Exterior aos Militares, Pensionistas e seus Dependentes), aprovadas com a Portaria nº 176, de 14 MAR 11, do Comandante do Exército;

d. o transporte para o militar encontra supedâneo no art. 29, § 1º, alínea d), da Lei nº 5.809, de 10 OUT 1972 (Dispõe sobre a retribuição e direito do pessoal civil e militar em serviço da União no Exterior), combinado com o disposto no art. 8º do aludido Decreto nº 92.512, de 2 ABR 1986, estando, ainda, de acordo com o princípio constitucional da economicidade para o Poder Público.

e. na mesma esteira de pensamento, o art. 33 do Regulamento da Lei de Retribuição no Exterior, aprovado com o Decreto nº 71.733, de 18 JAN 1973, dispõe que os Comandantes Militares ou autoridades delegadas são competentes para autorizar a concessão de transporte ao militar ou dependente **quando a sede no Exterior não dispuser de assistência médico-hospitalar apropriada** e, comprovadamente, dela necessitar em caráter urgente, o militar ou seus dependentes;

f. conforme consta do inciso IV do art. 28 do Decreto nº 4.307, de 18 JUL 02, que regulamenta a MP nº 2.215-10/01, o militar da ativa terá direito apenas ao transporte pessoal, **quando tiver de efetuar deslocamento fora da sede de sua OM, no caso de consulta ou exame de saúde por recomendação médica**, bem assim baixa à organização hospitalar ou alta deste; e

g. ante o exposto, cotejando os dispositivos legais e regulamentares supracitados, infere-se que o militar em questão faz jus ao recebimento de indenização do transporte pessoal, uma vez que, conforme os autos, os órgãos de saúde local não ofereciam condições adequadas para o tratamento do Interessado, além do que os deslocamentos ocorreram com autorização da autoridade competente.

3. Conclusão:

Assim sendo, no caso em exame, considerando o que dispõe a legislação pertinente e os princípios que regem a atuação da Administração Pública, bem como a possibilidade e conveniência de que o tratamento fosse realizado no Brasil, o que dado ao menor custo se encontra em perfeita sintonia com o princípio da economicidade, dou, concordando com o parecer do DGP, o seguinte

DESPACHO

a. **AUTORIZO** o ressarcimento de despesas com passagens aéreas para a realização do tratamento de saúde efetivado no Brasil em favor do Ten Cel Inf (028817263-8) ÁTILLA QUEIROZ DE BARROS, em face das razões de fato e direito anteriormente expendidas.

b. Determino que a Primeira Assessoria do Gabinete do Comandante do Exército adote as providências necessárias ao pagamento da indenização em comento;

c. Publique-se o presente despacho em Boletim do Exército e Informe-se ao DGP, à Aditância de Defesa e do Exército no Paraguai e à Primeira Assessoria, para conhecimento e devidas providências.

d. Arquive-se o processo neste Gabinete.

Gen Div ARTUR COSTA MOURA
Secretário-Geral do Exército